



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO TRF2 Nº 6/2026**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES**

**Rua Acre nº 80 – sala 1704 – Centro/Rio de Janeiro – CEP: 20081-000**

**Telefones: (21) 2282-8682 / 2282-8016**

**ATENÇÃO**

**Alerta-se para que a empresa licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento. A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta e deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a sanções, apuradas em regular processo administrativo.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026**

**Proc. nº 0020931-14.2025.4.02.8000**

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu(sua) Pregoeiro(a), designado pela **Portaria SEI DG/TRF2 Nº 206, de 12 de Maio de 2025**, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, modo de disputa aberto, realizado por meio da internet, no *sítio*: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). O certame será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**Data: 12/02/2026**

**Horário (de Brasília): 13:00h**

**Local: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**

Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Planilhas de Formação de Preços;

Anexo III - Declaração a ser apresentada por microempresas, para efeitos da obtenção de benefícios, nos termos do artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

Anexo IV - Declaração de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, com a alteração implementada pela Resolução nº 229 de 22/06/2016 do CNJ;

Anexo V - Declaração de acordo com o artigo 3º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, com a alteração implementada pela Resolução 9 de 06.12.2005 do CNJ;

Anexo VI - Declaração conforme Res. nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça;

Anexo VII - Termo de Conciliação Judicial;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Contratos Firmados;

Anexo IX - MODELO DE DOCUMENTOS IN 001/2016 CJF;

Anexo X - Minuta do Contrato Administrativo.

**1 - OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de montagem e remanejamento de mobiliário em exposições e/ou eventos nas dependências do Centro Cultural Justiça Federal, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

1.1 - O objeto da presente licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única licitante.

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES**

2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF e no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1 – A obtenção dos benefícios contemplados na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

2.3 - Não poderão participar:

2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em processo de dissolução ou liquidação, bem como pessoas físicas com decretação de insolvência civil;

2.3.4 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.5 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de impedimento do direito de licitar, no âmbito da administração pública direta e indireta da União Federal;

- 2.3.6 - Empresas proibidas de contratar com o poder público, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, (Lei de Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021, observada também a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016;
- 2.3.7 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3.8 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/1998;
- 2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3.10 - As sociedades cooperativas de mão de obra, constituídas nos termos da Lei nº 5.764, de 16/02/1971, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, bem assim as condições previstas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4 – Salvo vedação devidamente justificada, poderão participar da licitação pessoas jurídicas em consórcio, desde que comprovado o compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, havendo de ser observado o disposto no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 2.6 - Todas as fotocópias de documentos deverão ser apresentadas de forma legível, com os originais para conferência ou com declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, ou, ainda, autenticadas, de forma física ou digital, por Tabelião de Notas;
- 2.6.1 - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- 2.7 - A entrega da proposta implica os seguintes compromissos por parte da licitante:
- 2.7.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.
- 2.7.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.8 - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e alterações, e nos artigos 108, 110, 111, e 112, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17/10/2022, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, optante pelo Simples Nacional, que, porventura, venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem os artigos 17, inciso XII, 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.
- 2.8.1 - A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura, venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do §1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.
- 2.8.2 - Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.
- 2.8.3 - A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o

artigo 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, conforme dispõe o artigo 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

3.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

3.4 - Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:

3.4.1 - Credenciar-se previamente no SICAF ou no sistema eletrônico utilizado no certame;

3.4.2 - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

3.4.3 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital será aberta a sessão pública do pregão eletrônico via *internet*, com a divulgação das propostas de preços recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente instrumento e seus anexos, devidamente publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.2 - A participação no pregão eletrônico ocorrerá por meio da digitação da senha privativa da licitante e envio de PROPOSTA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de divulgação deste Edital, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme modelo de Planilha de Preços, constante do Anexo II, deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via *internet*.

4.3 - Caberá à(s) licitante(s) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

5.1 - A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

5.1.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;

5.1.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;

5.1.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante

5.1.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o Contrato, assim como o telefone e e-mail para contato;

5.1.5 – Descrição detalhada dos serviços, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

5.1.6 - Planilhas detalhadas da composição do custo e formação do preço final de cada item, englobando as categorias profissionais que o compõem e o valor total da proposta de cada categoria profissional (remuneração, encargos sociais, insumos e demais componentes), de uniformes, ferramentas e o valor mensal e total dos serviços, conforme modelo de planilhas constantes do Anexo II deste Edital;

5.1.6.1 – Os salários normativos, bem como os benefícios vigentes utilizados como base para o preenchimento da proposta comercial, na data prevista para a abertura da licitação, deverão atender, **no mínimo**, o equivalente ao piso salarial estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho do SINDUSCON RIO-SINTRACONST RIO 2025/2027, reconhecida pelo Ministério do Trabalho, devidamente homologada, ou a que lhe suceder, na hipótese de inexistência de Acordo Coletivo de Trabalho específico;

5.1.6.2 - O preços serão apresentados em algarismo e por extenso, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais, conforme Planilhas de Preços, constante do Anexo II deste edital;

5.1.7 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à prestação dos serviços deverão estar incluídas no preço proposto;

5.1.8- O preenchimento dos percentuais encontrados na Planilha de Formação de Preços nos termos da legislação pertinente;

5.1.9 - O valor da hora extra dos profissionais que compõem o efetivo;

5.1.9.1 - Os valores de hora extra não integram as Planilhas de Formação de Preços.

5.1.9.2 - A licitante vencedora deverá apresentar junto com a proposta a memória de cálculo das horas-extras.

5.1.10 - Preenchimento das planilhas de modo que as empresas optantes pelo SIMPLES não sejam beneficiadas da condição de optante, havendo de ser desconsiderado o tratamento tributário diferenciado.

5.1.11 - Cópia do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho utilizado como base para formulação da proposta.

5.1.12 - O valor da remuneração dos empregados terceirizados, de modo que não seja inferior ao previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda, se for o caso, ao fixado pela Administração.

5.1.13 - Os preços dos custos de vale alimentação/refeição e de vale-transporte dos empregados terceirizados.

5.1.13.1 - O pagamento de vale alimentação/refeição e de vale-transporte será obrigatório, ainda que não esteja previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

5.1.13.2 - O fornecimento de alimentação no local de trabalho, caso previsto em Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho, será possível, tendo em vista a possibilidade de disponibilização de refeitório para o efetivo a ser alocado nos prédios do Contratante.

5.1.14 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública deste Pregão eletrônico;

5.1.15 - **Prazo de vigência do contrato**: 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo contratante, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 /2021.

5.2 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.1.14 e 5.1.15, considerar-se-ão os prazos previstos neste Edital.

5.3 - Depois de solicitada pelo(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico, a proposta de preços da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e

assinada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, e enviada, juntamente com os documentos de habilitação complementares, quando necessários, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, através do Sistema Compras.gov.br.

5.3.1 - O prazo estipulado acima é referencial. O(A) pregoeiro(a) poderá estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e dos documentos complementares de habilitação.

5.4 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

5.5 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

5.6 - No caso de haver divergência entre a descrição do código dos serviços no Compras.gov.br e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, a(s) licitante(s) deverá(ão) obedecer a este último.

5.7 - Serão desclassificadas as propostas que:

5.7.1 - contiverem vícios insanáveis;

5.7.2 - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

5.7.3 - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.7.3.1 - Nesta hipótese, será facultado à licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação, para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta.

5.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5 - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

## **6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

6.1 - O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.2 - O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar pareceres de servidores técnicos do TRF - 2ª Região ou, ainda, de especialistas pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.5 - O(A) Pregoeiro(a) poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF - 2ª Região.

6.6 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.7 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.

6.8 - O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação.

6.9 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

## **7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)**

7.1 - A partir do horário previsto no Instrumento Convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no Edital.

7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o **valor total anual do objeto desta licitação (VALOR TOTAL DA PLANILHA TOTALIZADORA - ANEXO II)**, conforme modelo de planilha de preços constante do Anexo II deste Edital, sob pena de desclassificação.

7.3 - As participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital.

7.5 - As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de 0,30% (trinta centésimos por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.7.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 7.7, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.7.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.7 e no subitem 7.7.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.7.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 7.7.1, o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa e com o assessoramento da equipe de apoio.

7.8 - No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1 - Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.10 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.11 - A apresentação de novas propostas na forma do subitem 7.10 não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

7.12 - Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

7.12.1 - A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo TRF - 2ª Região.

7.12.2 - Após concluída a negociação, o resultado será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## **8 - DO PROCEDIMENTO**

8.1 - Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não atenderem aos requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL (VALOR TOTAL DA PLANILHA TOTALIZADORA CONSTANTE DO ANEXO II)**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.

8.3 - Definidas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, que prosseguirá com o envio de lances pelas licitantes exclusivamente pelo sistema eletrônico.

8.3.1 - Na hipótese do certame não ser exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma;

8.3.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será aceita sua proposta e habilitada como licitante vencedora;

8.3.3 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.3.5 - A obtenção de benefícios a que se referem os subitens anteriores fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.3.6 - Não são aplicadas as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.4 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o seguinte critério de desempate:

8.5.1 - Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.6 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.6.1 - Empresas brasileiras;

8.6.2 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.6.3 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.7 – Tendo em vista que os incisos II a IV do artigo 60 da Lei nº 14.133/21, que trata dos critérios de desempate, ainda dependem de maior regulamentação, fica estabelecido que, aplicado o inciso I do referido artigo e persistindo o empate, após a aplicação dos critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, utilizar-se-á o sorteio como critério de desempate, no sistema Compras.gov.br, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

8.8 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, os demais procedimentos previstos neste item 8, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do item 9 deste Edital.

8.9 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL (VALOR TOTAL DA PLANILHA TOTALIZADORA CONSTANTE DO ANEXO II)**, observadas as exigências constantes deste Edital.

8.10 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.11 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o(a) Pregoeiro(a), a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

8.12 - O(A) Pregoeiro(a) poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação na fase de julgamento, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.12.1 - Não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos em sede de diligência, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta.

8.13 - No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o(a) pregoeiro(a) aceitará a proposta mais bem classificada e habilitará a licitante.

8.15 - Após, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará o certame.

## **9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 - Como condição prévia à fase de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação,

mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.1.2 - Constatada a existência das sanções previstas no artigo 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

## **9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 – Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de microempreendedor individual;

9.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, além de CPF do representante legal, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.4 - Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, e indicação da empresa líder do consórcio.

## **9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, alteradas pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 1821/2014, 1400/2015, 3193/17, 682/2019, 103/2021 e Portaria nº 20/2023);

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.6 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.3.7 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440/2011;

9.3.8 - A consulta on-line deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.

9.3.9 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via sistema, a documentação atualizada, quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a).

9.3.10 - O registro regular e atualizado no SICAF supre, no que couber, as exigências previstas nos subitens

9.3.1 a 9.3.7 (exceto o subitem 9.3.2).

**9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Compras.gov.br, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:**

9.4.1 - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, sendo que a licitante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.4.2 - Declaração da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;

9.4.3 - Declaração referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

9.4.4 - Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social.

9.4.5 - Declaração de inexistência de fato superveniente.

9.4.6 - Declaração independente de proposta.

9.4.7 - Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.4.8 - Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.9 - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão constitui meio legal de prova.

9.4.10 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.4.11 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.4.12 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.4.11, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, visando ao prosseguimento do certame, ou propor a revogação deste Pregão.

## **9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.5.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

9.5.1.1 - A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de, pelo menos, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que a empresa licitante esteja prestando ou tenha prestado serviços em montagem e remanejamento de mobiliário em exposições e/ou eventos.ferir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

9.5.3 - As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

9.5.4 - Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

9.5.5 - Juntamente ao(s) atestado(s) deve(m) ser fornecido(s) nome, telefone do emissor do atestado e da área técnica autorizada a responder diligências.

9.5.6 - No caso de entidades públicas da Administração Direta ou Indireta será admitida a comprovação mediante a apresentação de Contrato ou Nota de Empenho.

9.5.7 - Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior, emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte a licitante, é necessário que o atestado ou o contrato de constituição do consórcio identifique a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, havendo de ser adotados os seguintes critérios de avaliação na hipótese:

9.5.8 - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

9.5.9 - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado, de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.5.10 - A Administração poderá realizar as diligências necessárias, solicitando documentos ou realizando visitas na sede ou na filial da licitante, em entidade pública ou privada, com o objetivo de comprovar a veracidade das informações apresentadas.

## **9.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.6.1 - Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativos aos dois últimos exercícios sociais, assinados pela ou pelo representante legal e pela ou pelo contabilista responsável, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.6.1.1 - Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos.

9.6.1.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.6.2 - Apresentação de Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, datadas de até 90 (noventa) dias anteriores à apresentação da proposta de preços.

9.6.3 - Os documentos exigidos nos subitens 9.6.1 deverão comprovar:

9.6.3.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

9.6.3.1.1 - A comprovação dos índices econômicos pode ser substituída pelos registros respectivos consignados no SICAF ou por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

9.6.4 - Relação de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura do procedimento licitatório, contendo o nome do contratante, do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a data de assinatura do contrato, a vigência e o valor anual do contrato, ou, se o contrato tiver sido assinado com vigência inferior a 12 (doze) meses, o valor total do contrato, conforme ANEXO VIII.

9.6.5 - O valor total da relação de contratos de que trata o subitem o 9.6.4, que apresentar divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação ao valor da receita bruta apresentado na DRE, deverá estar acompanhado das devidas justificativas a respeito da divergência.

9.6.6 - A Administração fixará prazo para apresentação das justificativas de que trata o subitem 9.6.4, quando não forem entregues concomitantemente à documentação exigida no processo licitatório.

## **10 - DA VISTORIA:**

10.1 - A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

10.1.1 - As visitas serão realizadas de segunda-feira a sexta-feira, das 12:00 às 17:00, devendo ser previamente agendadas pelo e-mail [adm.ccjf@trf2.jus.br](mailto:adm.ccjf@trf2.jus.br) ou pelos telefones (21) 3261-2554, 3261-2566.

10.2 - Tendo em vista a faculdade de realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições dos equipamentos ou eventuais dificuldades existentes, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

10.3 - Esta vistoria é considerada suficiente para que a licitante conheça todos os aspectos pertencentes aos serviços a serem executados.

## **11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

| <b>Programa de Trabalho</b>  | <b>PTRES</b>   | <b>Elemento de Despesa</b> |
|------------------------------|----------------|----------------------------|
| <b>02.061.0033.4257.6013</b> | <b>168.418</b> | <b>33.90.37.01</b>         |

## **12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO**

12.1 – O esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como as informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgados no sítio do Tribunal: [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br), opção “Transparência e Prestação de Contas/ Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações e contratos / licitações em andamento”, e no sítio: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), na opção “visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos”, ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para conhecimento das informações lançadas pelo(a) Pregoeiro(a).

12.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste Pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a), exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail para [cpl@trf2.jus.br](mailto:cpl@trf2.jus.br), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, no horário de 12h às 17h. Os telefones de contato são (21) 2282-8682 e 2282-8016.

12.3 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma

prevista no Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

12.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

12.5 - Acolhida a impugnação do Edital, será designada nova data para a realização do certame.

### **13 - DOS RECURSOS**

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2 - A falta de manifestação imediata da(s) licitante(s) quanto à intenção de recorrer importará a preclusão do direito de recurso, podendo o(a) Pregoeiro(a) aceitar a proposta e habilitar a licitante vencedora.

13.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

### **14 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 - Após a homologação do resultado do julgamento, a licitante vencedora será convocada para assinatura do instrumento contratual junto à Divisão de Contratos, na Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, no horário de 12h às 17h.

14.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão, o TRF - 2ª Região poderá encaminhar os documentos por meio eletrônico.

14.2 - A convocação de que trata o subitem 14.1 deverá ser atendida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TRF - 2ª Região, mediante solicitação, devidamente justificada por parte da licitante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

14.2.1 - A Contratada deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, apólice de seguro de vida dos prestadores de serviços vinculados ao contrato, em conformidade com a disposição constante da Convenção Coletiva firmada pelo Sindicato representativo de cada categoria profissional, vigente na data prevista para a abertura desta licitação.

14.3 - No ato da assinatura do Contrato, será verificada a regularidade da empresa, mediante consulta on-line junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem assim emitidas certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do Contrato.

14.4 - Ao assinar o instrumento contratual, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços e entregar os materiais a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste instrumento convocatório.

14.5 - É facultado ao TRF - 2ª Região, quando o convocado não assinar o Contrato nos prazos e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

14.5.1 - Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, o TRF - 2ª Região, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.5.1.1 - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.5.1.2 - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6 - A recusa injustificada da licitante classificada em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

14.7 - Após o prazo de vigência inicial, o Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de aditamento, na forma autorizada pelo art. 107 da lei nº 14.133/21, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

14.7.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.7.2 - a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes no TRF - 2ª Região, a cada período de vigência do contrato;

14.7.3 - o TRF - 2ª Região tenha interesse na continuidade dos serviços;

14.7.4 - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o TRF - 2ª Região, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

14.7.5 - a Contratada concorde com a prorrogação;

14.7.6 - A vantajosidade econômica para a prorrogação de contratos de serviços terceirizados de natureza continuada, de que trata o subitem 14.7.4, estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando:

14.7.6.1 - houver previsão contratual de que as repactuações dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuadas com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei, previamente definidos no edital;

14.7.6.2 - houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos, materiais e equipamentos serão efetuados com base em índices oficiais de preços, previamente definidos no edital;

14.7.7 - Nos contratos de serviços terceirizados de natureza continuada, os custos fixos ou variáveis não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados, mediante negociação e como condição para a renovação.

14.7.7.1 - A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos TCU n. 1904/2007 e 3006/2010, ambos do Plenário.

14.7.7.2 - Em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011.

14.8 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

14.8.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela

Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do presente Edital.

14.9 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09 de 06/12/2005.

14.9.1 – A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, por todos os empregados da empresa alocados na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo V do presente Edital, que deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato;

14.10 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, conforme Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

14.10.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pelo(s) empregado(s) no exercício de cargo/função de chefia, alocado(s) na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo VI do presente Edital e da apresentação das certidões mencionadas na aludida Declaração;

14.11 - O prazo máximo para apresentação das declarações e certidões mencionadas nos subitens 14.9.1 e 14.10.1 será de 30 (trinta) dias a contar do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato.

14.12 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

14.12.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

14.13 - A Contratada deverá observar, no que couber, a Resolução nº 497, de 14 de abril de 2023, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça.

14.13.1 - No ato da assinatura do termo de contrato/retirada da Nota de Empenho a contratada será cientificada quanto aos termos do Código de Ética da Justiça Federal da 2ª Região, instituído pela Resolução nº 21 – TRF2, de 16/12/2024.

**14.14 - A Contratada enviará ao Gestor do Contrato, mensalmente, relação contendo os dados de seus empregados e empregadas que estão prestando serviços ao Tribunal, observado o modelo que será disponibilizado, após a assinatura do Contrato.**

## **14.15 - GARANTIA CONTRATUAL**

14.15.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o TRF - 2ª Região exigirá da empresa Contratada a prestação de garantia, na modalidade pela qual a Contratada optar, de acordo com o artigo 96, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato a ser firmado.

14.15.1.1- A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

14.15.1.1.1 - Na hipótese de opção por seguro-garantia, deverá ser apresentada a respectiva Apólice no prazo

mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do §3º, do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

14.15.1.2 - Em caso de contrato com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no subitem 14.15.1

14.16 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.16.1 - Prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento;

14.16.2 - Multas aplicadas pela fiscalização à Contratada;

14.16.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

14.16.4 - Obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível.

14.17 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de **0,1%** do **valor mensal** do contrato por dia de atraso, até o máximo de **2%**;

14.18 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza ao TRF - 2ª Região a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

14.18.1 - O bloqueio efetuado com base no subitem 14.17 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

14.18.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no subitem 14.18 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.19 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

14.20 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRF - 2ª Região com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

14.21 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, sendo atualizada monetariamente quando em dinheiro.

14.22 - Será considerada extinta a garantia:

14.22.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.22.2 - Com a extinção do contrato.

14.23 - O TRF - 2ª Região não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.23.1 - Caso fortuito ou força maior;

14.23.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo TRF - 2ª Região;

14.23.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

14.23.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do TRF - 2ª Região;

14.24 - Caberá ao TRF - 2ª Região apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 14.23.2 e 14.23.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo administrativo.

## **15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

15.1 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do presente Contrato será recebido mediante termo detalhado e da seguinte forma:

15.1.1 - Provisoriamente – pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante o registro de recebimento do documento fiscal no Portal do SIGEO, quando verificada a conformidade dos serviços aos termos contratuais;

15.1.2 - Definitivamente - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado;

15.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

15.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

15.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, nos limites estabelecidos neste contrato.

15.5 - O aceite / aprovação do(s) produto/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.078/1990;

15.6 - Após a celebração do contrato, o TRF - 2ª Região designará servidor(es) para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

## **16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, da seguinte maneira:

16.1.1 - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior àquele estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado;

16.1.2 - no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior ao limite estabelecido do art. 75, II da Lei 14.133/21 devidamente atualizado;

16.1.3 - A liquidação da despesa deverá ser realizada no mesmo prazo, contado do recebimento do documento fiscal, após a certificação do cumprimento da obrigação;

16.1.4 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

16.1.5 - Para fins do disposto nos subitens 16.1.1 ou 16.1.2, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

16.1.6 - A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais). Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

16.1.6.1 - Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

16.2 - O documento fiscal deverá ser registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, acompanhado dos seguintes documentos: Comprovante de regularidade perante a Fazenda Nacional (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e a Justiça do Trabalho (CNDT);

16.2.1 - Os documentos abaixo descritos deverão ser enviados para o e-mail [notafiscal@trf2.jus.br](mailto:notafiscal@trf2.jus.br);

16.2.1.2 - Folha de pagamento de pessoal, do mês de realização dos serviços, referente aos empregados da empresa contratada que estejam prestando serviços nas dependências do Contratante;

16.2.1.3 - A folha de pagamento deverá corresponder exatamente à frequência dos empregados, controlada pelo contratante, através de folha de ponto/relatório de ponto biométrico, não sendo pago à Contratada o valor relativo aos dias não trabalhados pelos empregados, bem como os encargos que venham a incidir sobre este valor.

16.2.1.4 - A folha de pagamento e os cartões de ponto, terão como período correspondente à prestação dos serviços o mês comercial, excetuando-se as folhas do primeiro e último mês de execução contratual onde será considerado o período pro rata;

16.2.1.5 - Comprovante de recolhimento de encargos sociais (INSS, FGTS, PIS) relativos ao mês imediatamente anterior, e de outros descontos consignados na folha do mês, referentes aos empregados colocados à disposição do Contratante;

16.2.1.6 - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário;

16.2.1.7- Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP;

16.2.1.8- Comproverantes de entrega de vale-transporte aos empregados da Contratada que estejam prestando serviços nas dependências do Contratante, correspondente ao mês do documento fiscal;

16.2.1.8.1 - A comprovação da entrega de vale-transporte será feita com a apresentação de comprovante de recarga de cartões em nome de cada funcionário, acompanhado do comprovante de pagamento total realizado pela Contratada à empresa fornecedora dos cartões ou com a relação dos funcionários constante do contrato, contendo o valor do vale-transporte, o valor de desconto, data de recebimento e assinatura de todos os funcionários;

16.2.1.9 - Comproverantes de auxílio alimentação/refeição dos empregados, correspondentes ao mês do documento fiscal;

16.2.1.9.1 - A comprovação da entrega de auxílio alimentação/refeição dar-se-á com a apresentação de comprovante da empresa fornecedora dos cartões com a lista de todos os empregados da Contratada, acompanhada do comprovante de pagamento total realizado pela mesma à empresa fornecedora dos cartões ou com a relação dos empregados constante do Contrato, contendo o valor do auxílio-alimentação, data de recebimento e assinatura dos profissionais.

16.2.1.10- Quadro resumo de frequências e faltas referentes ao mês;

16.2.1.11 - Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver rescisão sem justa causa;

16.2.1.12 - Cópia do Termo de Rescisão, quando houver rescisão do contrato do trabalhador, com a devida homologação pela entidade sindical, se for o caso;

16.3 - Serão descontadas, proporcionalmente, do valor total mensal contratado, as faltas indicadas pela fiscalização, quando do atesto do documento fiscal, sem prejuízo das demais sanções administrativas disciplinadas neste Edital e no Contrato;

16.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

16.4.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

16.5 - No caso de documento fiscal apresentado com erro a Contratada será notificada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item nos subitens 16.1.1 ou 16.1.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

16.6 - A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação encaminhando declaração por meio de endereço eletrônico [notafiscal@trf2.jus.br](mailto:notafiscal@trf2.jus.br).

16.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

16.8 - Para fins de identificação da situação prevista no item 16.7, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

16.9 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## **17 - DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS**

17.1 - A disciplina relativa ao recolhimento dos encargos trabalhistas está prevista no Contrato - Anexo X deste Edital.

## **18 - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

18.1 - A disciplina relativa à repactuação e ao reajuste de preços está prevista no Contrato - Anexo X deste Edital.

## **19 - DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO**

19.1 - A disciplina relativa à fiscalização do contrato está prevista no Contrato - Anexo X deste Edital.

## **20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.1 - A disciplina relativa às obrigações da Contratada está prevista no Contrato - Anexo X deste Edital.

## **21 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

21.1 - A disciplina relativa às obrigações do Contratante está prevista no Contrato - Anexo X deste Edital.

## **22 - DAS SANÇÕES**

22.1 - Com fundamento no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente nas seguintes hipóteses:

22.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

22.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

22.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

22.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

22.1.12 - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 22.1.2, 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6 e 22.1.7 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 22.1.8, 22.1.9, 22.1.10, 22.1.11 e 22.1.12 acima, bem como nos subitens 22.1.2, 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6 e 22.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 22.12.2.

22.2.3.1 - Nesta hipótese, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.2.4 - Multa:

22.2.4.1 - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

22.2.4.2 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

22.3 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

22.4 - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

22.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação;

22.4.2 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada;

22.4.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial;

22.4.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.4.5 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, no valor compreendido entre 0,5% e 30%, sendo que sua aplicação não impedirá a conversão em multa compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

22.4.6 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

22.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

22.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

22.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

22.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 23 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

23.1 - A disciplina relativa ao Instrumento de Medição de Resultados - IMR está prevista no Contrato - Anexo X deste Edital.

## 24 - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

24.1 - A disciplina relativa à Matriz de Alocação de Riscos está prevista no Contrato - Anexo X deste Edital.

## 25 - DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - Fica assegurado ao TRF - 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

25.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sítios: [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br), opção "Transparência e Prestação de Contas / gestão das contratações e aquisições / licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), opção "visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos / Avisos", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

25.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do artigo 71, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021;

25.1.3 - Alterar, dando ciência aos interessados, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.

25.2 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do TRF - 2ª Região, nos casos enumerados nos artigos 137 e 138, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

25.2.1 - Em caso de rescisão unilateral, a Administração poderá convocar as demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

25.3 - O contrato decorrente do presente Pregão poderá ser alterado, observadas as disposições insertas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021:

25.3.1 - A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços e nas compras, sendo que, no caso de reforma de edifício ou de equipamentos, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

25.3.2 - As alterações unilaterais a que se refere o subitem 25.3.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

25.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) que decidirá com base na legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA SOARES ALVES**, Assessora em exercício, em 27/01/2026, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1557481** e o código CRC **3A3B670E**.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA TRF2 1555924**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de montagem e remanejamento de mobiliário em exposições e/ou eventos nas dependências do Centro Cultural Justiça Federal, localizado na Avenida Rio Branco, 241, Centro, Rio de Janeiro, com locação de mão de obra.

**1.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**1.1.1 DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**1.1.1.1 - Artífice de Manutenção:**

1.1.1.1.1 - Afixação de obras de arte em paredes ou em painéis;

1.1.1.1.2 - Preparação e pintura de painéis e paredes, exclusivamente nas galerias onde serão expostas obras de arte;

1.1.1.1.3 - Aplicação de máscara e colagem de textos em recorte de vinil; fixação de banners e afins; aplicação de legendas;

1.1.1.1.4 - Executar iluminação apropriada para o ambiente, de acordo com a luminosidade mais adequada;

1.1.1.1.5 - Operação e instalação de aparelhos de mídia (DVD's, projetores, caixas de som, etc.);

1.1.1.1.6 - Manipulação de obras de arte, montagem de molduras, enquadramento e afins;

1.1.1.1.7 - Transporte de obras e remanejamento de mobiliário dentro das dependências do CCJF, quando necessário;

1.1.1.1.8 - Realizar o transporte, a montagem e a desmontagem de mobiliário, na dependências do CCJF;

1.1.1.1.9 - Confeção de paredes falsas, de cubos e de objetos análogos necessários à exposição;

1.1.1.1.10 - Recorte de madeira, polimento e confecção de caixas e vitrines;

1.1.1.1.11 - Utilização de verniz e tintas especiais na montagem da exposição;

1.1.1.1.12 - Montagem de cenários simples inerentes às exposições;

1.1.1.1.13 - Desmontagem de ambientes e exposições, preparação para devolução de obras através de embalagem em materiais apropriados (plástico bolha, papelão, etc);

1.1.1.1.14 - Inspecionar diariamente as galerias de exposição, visando ao seu pleno funcionamento e efetuar quaisquer reparos e substituições de peças ou equipamentos;

1.1.1.1.15 - Executar outras atividades assemelhadas à função.

#### 1.1.2 DAS FERRAMENTAS E MATERIAL A SEREM UTILIZADOS:

1.1.2.1 - Dentro de 10 (dez) dias do início do contrato, a contratada deverá fornecer os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, nas quantidades indicadas no Anexo A.

1.1.2.2 - No prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os materiais de consumo necessários à execução dos serviços previstos neste contrato, nas quantidades e prazos (6 meses) indicadas no Anexo B.

1.1.2.3 - Deverá ser fornecido e conservado permanentemente em condições de uso o ferramental necessário à execução dos serviços contratados, cabendo ainda à Contratada providenciar o transporte de material, equipamentos ou ferramentas, relacionados direta ou indiretamente com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

1.1.2.4 - As ferramentas deverão ficar sob a guarda dos profissionais, durante a vigência do Contrato, devendo a Contratada substituir aquelas que apresentarem defeito.

#### 1.1.3 DO UNIFORME:

1.1.3.1 - Os profissionais deverão ser formalmente apresentados e permanecer nas dependências do Centro Cultural Justiça Federal devidamente identificados, através de crachá com foto, bem como trajar-se, de forma condizente com o local.

1.1.3.2 - A periodicidade de fornecimento dos uniformes, bem como o quantitativo a ser disponibilizado deverá obedecer ao estabelecido na Convenção Coletiva firmada pelo Sindicato representativo de categoria profissional.

1.1.3.2 - A Contratada deverá fornecer a cada colaborador, no mínimo, 4 (quatro) uniformes por ano.

1.1.3.2.1 - Cada uniforme é composto por 1 (uma) calça jeans e 1 (uma) camisa pólo com identificação da empresa.

1.1.3.3 - A empresa deverá substituir de imediato a peça do uniforme que não esteja condizente para ser usada nas dependências do Contratante.

#### 1.1.4 - CONDIÇÕES GERAIS:

1.1.4.1 - A Contratada utilizará mão de obra qualificada, disciplinada pela Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio de Janeiro, com valor, no mínimo, equivalente à categoria de Artífice de manutenção.

1.1.4.2 - A empresa fica obrigada a conceder um auxílio alimentação ou refeição, por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês, no valor igual ou superior ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);

1.1.4.3 - Os vales-transporte serão fornecidos em quantidade necessária ao deslocamento do beneficiário no seu trajeto residência x trabalho e vice-versa (Lei nº 7.418, de 16.12.85 e

Decreto nº 95.247, de 17.11.87);

1.1.4.4 - O Contratante poderá, a seu critério, desde que não haja comprometimento do serviço, optar pelo sistema de banco de horas, para os funcionários que executarem tarefas fora da jornada normal de trabalho, de forma que suas necessidades sejam atendidas sem prejuízos para o andamento do serviço, de acordo com o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);

1.1.4.5 - A Contratada deverá, sempre que solicitado, providenciar a reposição do profissional que, porventura, estiver impedido de comparecer ao local da prestação do serviço, de forma a não prejudicar sua execução;

1.1.4.6 - Na hipótese de a substituição do empregado faltante não ser providenciada, a ausência será anotada pelo Contratante, que procederá ao desconto do valor correspondente no documento fiscal correspondente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato;

1.1.4.7 - A Contratada deverá promover a substituição do profissional que não apresente o perfil desejado ou não corresponda ao nível de produção esperado, aferido através de práticas inadequadas na utilização do equipamento ou falta de urbanidade no tratamento com funcionários, prestadores de serviços ou produtores dos eventos promovidos.

1.1.4.8 - Fornecer e manter em bom estado de conservação armários para guarda de materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, bem como armários para a guarda de pertences de seus funcionários;

1.1.4.9 - Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) adequados à execução de todos os serviços, devendo fornecer, no mínimo: capacete, óculos, luvas pigmentadas, luvas de poliéster e botas de segurança.

#### 1.1.5 - DO EFETIVO:

| CATEGORIA PROFISSIONAL | QUANTIDADE |
|------------------------|------------|
| Artífice de Manutenção | 04         |

#### 1.1.6 - DA ESCALA DE TRABALHO:

1.1.6.1 - Os serviços serão prestados de segunda a domingo, inclusive feriados, obedecida a jornada normal de trabalho de 44 horas semanais. De segunda a sexta feira, o serviço será prestado das 09:30 horas às 18:00 horas, e aos sábados e domingos será prestado (em regime de escala) das 09:30 horas às 17:00 horas, sempre com intervalo de 1 (uma) hora de almoço.

#### 1.2 PRAZO DE VIGÊNCIA/PRAZO DE ENTREGA:

1.2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo contratante, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 /2021.

#### 1.3 PRAZO DE GARANTIA/PRAZO DE VALIDADE:

Não se aplica.

#### 1.4 CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PERÍODO DE GARANTIA:

Não se aplica.

#### 1.5 APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS - REGRAS:

Não se aplica.

## **1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

1.6.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

1.6.1.1 - A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de, pelo menos, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que a empresa licitante esteja prestando ou tenha prestado serviços em montagem e remanejamento de mobiliário em exposições e/ou eventos.

## **1.7 VISTORIA:**

1.7.1 - A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

1.7.1.1 - A vistoria ocorrerá em dia útil, conforme disponibilidade, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 17:00 horas, mediante prévio agendamento pelos telefones (21) 3261-2554, 3261- 2566, ou por e-mail: [adm.ccjf@trf2.jus.br](mailto:adm.ccjf@trf2.jus.br).

1.7.1.2 - As visitas sem agendamento prévio ficarão condicionadas à disponibilidade de servidor para acompanhamento.

1.7.2 - Esta vistoria é considerada suficiente para que a licitante conheça todos os aspectos pertencentes aos serviços a serem executados e as dificuldades técnicas.

1.7.3 - Tendo em vista a faculdade de realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

## **1.8 METAS FÍSICAS:**

1.8.1 - Evitar a solução de continuidade dos serviços de montagem e remanejamento de mobiliário nas instalações do do CCJF . já que o contrato TRF2-CON-2021/00097, processo [0001109-39.2025.4.02.8000](#), se encerra em 03/01/2026.

## **1.9 LOCAL DE ENTREGA/LOCAL DE EXECUÇÃO:**

1.9.1 - Centro Cultural Justiça Federal, situado na Avenida Rio Branco, nº 341 – Centro – Rio de Janeiro/RJ com área interna aproximadamente de 4.952 m² e área externa de aproximadamente de 1.325 m².

## **1.10 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RECEBIMENTO:**

Não se aplica.

## **1.11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1.11.1 - A Contratada deverá indicar preposto, que poderá ser um dos empregados integrantes da equipe residente, com cargo de chefia, ou empregado itinerante na função de supervisor ou aposto acima, com poderes para decidir e resolver quaisquer problemas decorrentes da execução deste Contrato, sem ônus adicional para o Contratante.

1.11.1.2 – O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

1.11.2 – A Contratada deverá informar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias da regularização necessária;

1.11.3 – A falta de qualquer empregado deverá ser suprida até a 2ª (segunda) hora, a fim de completar o efetivo contratado, sem ônus adicional para o Contratante, observando-se inclusive o mesmo padrão de

uniforme. Caso a cobertura do(s) posto(s) descoberto(s) não seja(m) providenciada(s) pela Contratada, dentro do prazo estabelecido, a(s) ausência(s) será(ão) anotada(s) pelo Contratante, que procederá ao desconto do valor correspondente no documento fiscal a ser pago, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

1.11.3.1 – A Contratada deverá promover a substituição do profissional que não apresente o perfil desejado ou não corresponda ao nível de produção esperado, aferido através de práticas inadequadas na utilização do equipamento ou falta de urbanidade no tratamento com servidores, usuários, equipes de trabalho e visitantes.

1.11.3.2 – A Contratada deverá, previamente, comunicar ao Contratante qualquer substituição no efetivo em caráter definitivo, cabendo ao Contratante à aprovação do substituto.

1.11.4 - A Contratada deverá comunicar ao Contratante, todo acontecimento entendido como irregular ou anormal, ou que possa atentar contra a segurança das pessoas, sejam elas servidores ou jurisdicionados, ou, ainda, contra o patrimônio do Contratante.

1.11.5 - A Contratada deverá manter atualizada, junto ao Contratante, a relação nominal dos profissionais designados para a prestação dos serviços, indicando suas respectivas funções e data de admissão.

1.11.6 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos a suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, responderá sempre única e exclusivamente perante às repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

1.11.7 - A Contratada deverá manter seus empregados alocados na execução do serviço ora contratado, em situação empregatícia regular e legal. O Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, exigir esta comprovação.

1.11.8 - Constitui obrigação exclusiva da Contratada o fornecimento de transporte e alimentação aos seus empregados.

1.11.9 - A Contratada deverá entregar os vales transporte e alimentação nos prazos estabelecidos pela legislação vigente ou na Convenção Coletiva de Trabalho, com prevalência na CCT.

1.11.10 – A Contratada deverá efetuar o pagamento de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, em conformidade com parágrafo 1º do art. 459 da CLT.

1.11.11- A Contratada deverá executar os serviços de maneira a não interferir nas atividades do Contratante.

1.11.12 - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenham em prejuízo da Contratante ou de terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério do Contratante, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

1.11.13 – A Contratada se responsabilizará por quaisquer indenizações devidas aos seus empregados, inclusive àquelas relativas a acidentes de trabalho, decorrentes da execução do presente Contrato.

1.11.14 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob penas de rescisão contratual.

1.11.15 - A Contratada deverá prever, na planilha de custos, a disponibilização de apólice de seguro de vida em grupo, abrangendo assistência por invalidez e funeral aos prestadores de serviço.

1.11.16 - A Contratada deverá disponibilizar equipamento de controle eletrônico da frequência dos prestadores de serviço.

1.11.17 - A Contratada deverá viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, conforme Acórdão nº 1214/2013 - TCU/Plenário.

1.11.18 - A Contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização, conforme Acórdão nº 1214/2013 - TCU/Plenário.

1.11.19 - Constitui falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, conforme Acórdão nº 1214/2013 - TCU/Plenário.

1.11.20 - Compete a Contratada:

1.1.1.20.1 - Controlar, diariamente, o horário de chegada e saída, as faltas e atrasos dos empregados.

1.1.1.20.2 - Providenciar substituto para suprir as faltas de empregados sob sua chefia.

1.1.1.20.3 - Fazer controle dos materiais de uso diário, atendendo os pedidos para reposição, evitando assim descontinuidade no seu fornecimento.

1.1.1.20.4 - Zelar pelo controle e manutenção de bens de sua propriedade.

1.1.1.20.5 - Relatar ao Contratante fatos nocivos ou estranhos ocorridos na execução das atividades de seus empregados.

## **1.12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

1.12.1 - O contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório.

1.12.2 - São atribuições da Fiscalização:

1.12.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

1.12.2.2 - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

1.12.2.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

1.12.2.4 - Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

1.12.2.5 - Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura para fins de liquidação e pagamento.

1.12.2.6 - A fiscalização técnica dos contratos avaliará os serviços prestados a fim de verificar se a Contratada:

1.12.2.6.1 - deixou de apresentar os resultados desejados;

1.12.2.6.2 - não executou as atividades contratadas;

1.12.2.6.3 - não utilizou materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço;

1.12.2.7 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

1.12.3 - Os fiscais dos contratos solicitarão por amostragem, aos empregados terceirizados, que verifiquem se as contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, conforme Acórdão nº 1214/2013 - TCU/Plenário.

1.12.3.1 - Será enviada ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil comunicação de qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

### **1.13 CÓDIGO SIASG:**

21806

### **1.14 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO:**

1.14.1 - A contratação está alinhada ao macrodesafio "Fortalecimento da segurança e proteção institucional", tendo como objetivo estratégico o aprimoramento da gestão da Segurança Institucional.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 - Esta contratação atende a todos os serviços de preparação dos espaços do CCJF para os diversos eventos, como seminários e palestras, além de serem preparados e equipados para a montagem e desmontagem de exposições, lidando com obras de arte e sua adequação ao ambiente expositivo.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1 - Consiste na contratação de serviços de montagem e remanejamento de mobiliário em exposições e/ou eventos nas dependências do Centro Cultural Justiça Federal, com locação de mão de obra.

3.2 - A contratação, no que tange o objeto que se pretende contratar, é essencial, com vistas a assegurar, de forma ininterrupta, a preparação dos diversos eventos nas dependências do Centro Cultural Justiça Federal.

3.3 - Os serviços a serem contratados são de natureza contínua em conformidade com entendimento constante no Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União: “Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc.” Além da perenidade dos serviços, caracterizam-se pela essencialidade e necessidade de extensão maior do que um exercício financeiro.

3.4 - Considerando a necessidade da Administração, a análise do mercado aponta como melhor solução a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, dado que as atividades que se busca contratar são de caráter acessório e, por isso, preferencialmente objeto de execução indireta.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

##### **4.1 REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE**

4.1.1 - Profissionais devidamente treinados e qualificados dentro dos padrões exigidos pela legislação em vigor, bem como exigidos pela Convenção Coletiva de Trabalho e Órgãos Fiscalizadores.

4.1.2 - As condições referentes à qualificação técnica estão indicadas no subitem 1.6 do presente Termo de Referência.

##### **4.2 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:**

4.2.1 - Visando cumprir ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, serão considerados no mínimo os seguintes critérios de sustentabilidade na contratação:

4.2.1.1 - A contratação deverá ocorrer considerando o atendimento às práticas de sustentabilidade previstas na Legislação vigente;

4.2.1.2 - Os produtos adquiridos deverão utilizar preferencialmente materiais reciclados, biodegradáveis ou atóxicos na sua composição;

4.2.1.3 - A fornecedora dos produtos não deverá utilizar trabalho escravo ou infantil;

4.2.1.4 - Dar preferências aos produtos com utilização de menos recursos naturais em seus processos produtivos;

4.2.1.5 - Considerar a toxicidade de materiais e produtos, a matéria-prima renovável, a eficiência energética e a redução de emissões de gases na manutenção dos equipamentos;

4.2.1.6 - Dar preferências aos produtos que tenham maior vida útil em comparação com outros equipamentos similares;

4.2.1.7 - A contratada deverá adotar procedimentos de forma a minimizar os impactos ambientais adversos gerados na execução dos serviços contratados como a redução da utilização de matérias-primas e diminuição do descarte de resíduos na natureza;

4.2.1.8 - Estabelecer margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância à Lei nº 12.349/2010;

4.2.1.9 - Observar as normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais empregados;

4.2.1.10 - A Contratada deverá observar as normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, bem como priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

4.2.2 - A Contratada deverá observar as novas diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 641, de 22/09/2025, que alterou a Resolução nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, para adequá-la à Lei nº 14.133/2021, e incentivar práticas de inovação, a saber:

"IX – treinamento de empregados das empresas prestadoras de serviço, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para práticas de sustentabilidade, como redução de consumo de energia, água e resíduos, conforme normas ambientais;

X – soluções inovadoras que promovam a eficiência, a sustentabilidade e a melhoria contínua na gestão pública."

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (RESULTADOS ESPERADOS):**

5.1 - A contratação por meio de empresa especializada se apresenta como a alternativa para garantir a eficiência operacional, redução de custos e otimização de processos internos o que demonstra ser a melhor forma de aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

6.1 - Serão indicados um(a) Gestor(a) e um(a) Fiscal de contrato e seus respectivos substitutos, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

6.2 - Serão utilizados como meios formais de comunicação entre o contratante e a Contratada o e-mail funcional do gestor, fiscal técnico e demais departamentos do contratante ou correspondência oficial.

6.3 - No caso de não cumprimento das cláusulas contratuais ou problemas na execução dos serviços, causados pela contratada ou por ação de seus funcionários, será solicitada à Contratada, imediatamente, a adoção das providências cabíveis.

6.4 - Qualquer intervenção ou ação da Contratada, necessárias para o ajuste e atendimento das cláusulas contratuais e requisitos especificados, deverão ser previamente aprovadas pelo gestor, após manifestação do fiscal de contrato.

6.5 - Nos caso em que as soluções apresentadas pela Contratada não sejam aprovadas, o gestor deverá registrar em documento próprio e comunicar à contratada para ajustes e correções.

6.6 - Caberá ao gestor e/ou ao fiscal de contrato a observação das cláusulas de medição de resultados de que trata o item 11 deste Termo de Referência.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

7.1 - As condições de pagamento estão detalhadas no item 16 do Edital.

## **8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

8.1 - Trata-se de contratação a ser realizada por meio de Pregão eletrônico, pelo critério de menor preço.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

9.1 - O orçamento prévio relativo à presente contratação consta na planilha anexa ao Edital.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1 - O objeto da contratação, por ser serviço de prestação continuada, está previsto na proposta orçamentária de 2026

## **11. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):**

11.1 Este instrumento apresenta critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

### **11.2 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):**

| <b>TABELA 1</b>    |                              |
|--------------------|------------------------------|
| <b>INDICADORES</b> |                              |
| 01                 | UNIFORMES                    |
| 02                 | EPI MATERIAIS E EQUIPAMENTOS |
| 03                 | FUNCIONÁRIOS                 |

## 11.3

| TABELA 2 |                                                               |
|----------|---------------------------------------------------------------|
| GRAU     | DESCONTOS                                                     |
| 1        | 1% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência |
| 2        | 2% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência |
| 3        | 3% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência |
| 4        | 4% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência |

## 11.4

| TABELA 3 |                                                                                              |      |                         |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------------|
| ITEM     | DESCRIÇÃO                                                                                    | GRAU | INCIDÊNCIA              |
| 1        | Permitir a presença de empregado sem uniforme, ou com uniforme manchado, sujo ou rasgado.    | 1    | Por empregado e por dia |
| 2        | Manter empregado sem qualificação para execução dos serviços.                                | 2    | Por empregado e por dia |
| 3        | Executar o serviço com desleixo ou negligência, deixando de providenciar tarefas solicitadas | 2    | Por ocorrência          |

|    |                                                                                                                                                     |   |                           |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------|
| 4  | Deixar de informar fatos ou informações relevantes aos serviços, que deveriam constar no relatório mensal, causando prejuízo ou dano ao Contratante | 1 | Por ocorrência.           |
| 5  | Deixar de fornecer os equipamentos ou ferramentas necessários à execução dos serviços, previstos no Anexo I                                         | 2 | Por dia e por peça        |
| 6  | Deixar de fornecer os materiais necessários à execução dos serviços nas quantidades solicitadas, previstos no Anexo II                              | 1 | Por dia e por material    |
| 7  | Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do Contrato                                                                    | 4 | Por ocorrência            |
| 8  | Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, sem autorização prévia                                      | 3 | Por item e por ocorrência |
| 9  | Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições                                                 | 2 | Por empregado e por dia   |
| 10 | Deixar de efetuar a reposição de empregados faltosos em até 03 (três) horas do início da jornada diária                                             | 1 | Por ocorrência            |

|    |                                                                                                                                                                    |   |                         |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------------------------|
| 11 | Deixar de prestar esclarecimentos formais (pareceres), solicitados para esclarecer dúvidas ou acompanhar montagens mais complexas, nos casos previstos no contrato | 1 | Por dia de atraso       |
| 12 | Deixar de comunicar a fruição de férias de funcionário e demais afastamentos e de informar a cobertura do posto em até 48 horas                                    | 1 | Por empregado e por dia |
| 13 | Deixar de entregar qualquer peça do uniforme dos empregados, na forma estabelecida neste contrato.                                                                 | 1 | Por empregado e por dia |
| 14 | Proceder à alteração do quadro de funcionários sem comunicar tal fato à Contratante                                                                                | 1 | Por empregado e por dia |

#### 11.5 - Metas a cumprir:

11.5.1- Colaboradores adequadamente uniformizados;

11.5.2 - Atendimento à conduta e demais condições previstas no contrato;

11.5.3 - Frequência Integral;

11.5.4 - Qualidade na execução dos serviços contratados;

11.6 - O mecanismo de cálculo ocorrerá mediante correspondência entre as tabelas 2 e 3;

11.7 - O acompanhamento será realizado pelo Fiscal do contrato ou gestor contratual responsável.

## 12. ANÁLISE DE RISCOS:

- 12.1 - Risco: Desinteresse das empresas em prestar os serviços que compõem o objeto da contratação
- 12.1.1 - Probabilidade: Baixa
- 12.1.2 - Impacto: Alto
- 12.1.3 - Tratamento: Mitigar
- 12.1.4 - Ação preventiva: Elaboração de termo de referência claro, com cláusulas compatíveis com os serviços praticados no mercado.
- 12.1.5 - Responsabilidade: contratante
- 12.1.6 - Medidas de Contingência: Repetir o certame e ampliar a ação preventiva para alcançar mais empresas.
- 12.1.7 - Responsabilidade: Contratante
- 12.2 - Risco: Contratada com profissionais desqualificados
- 12.2.1 - Probabilidade: Média
- 12.2.2 - Impacto: Alto
- 12.2.3 - Tratamento: Mitigar
- 12.2.4 - Ação preventiva: Constar no termo de referência os requisitos imprescindíveis à contratação.
- 12.2.5 - Responsabilidade: contratante
- 12.2.6 - Medidas de Contingência: Solicitar que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 12.2.7 - Responsabilidade: Contratante
- 12.3 - Risco: Empresa não fornecer os equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços
- 12.3.1 - Probabilidade: Baixa
- 12.3.2 - Impacto: Alto
- 12.3.3 - Tratamento: Mitigar
- 12.3.4 - Ação preventiva: Constar no termo de referência a planilha com a descrição dos itens a serem disponibilizados aos profissionais.
- 12.3.5 - Responsabilidade: Contratante
- 12.3.6 - Medidas de Contingência: Solicitar que sejam tomadas as providências cabíveis, inclusive quanto à validade de determinados itens.
- 12.3.7 - Responsabilidade: contratante

### **13. ANEXOS: Os anexos ao presente termo constarão no Edital.**



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS FERRAZ DE ARAUJO**, Técnico Judiciário, em 22/01/2026, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1555924** e o código CRC **7B27CC02**.

| Dados da mão de obra para composição dos custos |                                                                 |                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1                                               | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)                  |                                                                                                                                       |
| 2                                               | Serviço                                                         | Serviço montagem e remanejamento de mobiliário em exposições e eventos no CCJF                                                        |
|                                                 | Categoria Profissional:                                         | Artífice de Manutenção                                                                                                                |
| 3                                               | Tipo de jornada                                                 | 44h semanais - 2ª /6ª feira (das 9:30 às 18:00) + sábado e domingo - regime de escala (das 9:30 às 17h). Intervalo intrajornada de 1h |
| 7                                               | Nº de meses de execução contratual                              | 12 meses                                                                                                                              |
| 8                                               | Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria) | R\$ 2.622,40                                                                                                                          |
| 9                                               | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                     |                                                                                                                                       |
|                                                 | Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo    | SINDUSCON RIO                                                                                                                         |
| 11                                              | Município/UF                                                    | Rio de Janeiro/RJ                                                                                                                     |
|                                                 | Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador  | RJ002486/2025                                                                                                                         |
|                                                 | Data base da categoria                                          | 01/mar                                                                                                                                |

| Módulo 01 – Mão de obra - Remuneração             |                                                                 |                       |              |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------|
| Categoria Profissional: Artífice de Manutenção    |                                                                 |                       |              |
| Composição da Remuneração                         |                                                                 | Valor Unitário Mensal |              |
| A                                                 | Salário base                                                    |                       | R\$ 2.622,40 |
| B                                                 | Outros                                                          |                       | R\$ 0,00     |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO                              |                                                                 |                       | R\$ 2.622,40 |
| Módulo 02 – Benefícios mensais e diários          |                                                                 |                       |              |
| Benefícios Mensais e Diários                      |                                                                 |                       | VALOR R\$    |
| A                                                 | Transporte                                                      |                       | R\$ 180,58   |
|                                                   | Café da Manhã (Cláusula 11ª CCT SindusconRio 2025/2027)         |                       | R\$ 110,00   |
| B                                                 | Auxílio alimentação (refeição, cesta básica)                    |                       | R\$ 696,30   |
| C                                                 | Seguro de Vida (Cláusula 17ª CCT SindusconRio 2025/2027)        |                       | R\$ 27,95    |
|                                                   | Prêmio prod., assid., qualid. e saúde (Cláus. 9ª CCT Sinduscon) |                       | R\$ 325,00   |
| D                                                 | Outros                                                          |                       | R\$ 0,00     |
| TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS             |                                                                 |                       | R\$ 1.339,83 |
| Módulo 03 – Insumos Diversos                      |                                                                 |                       |              |
| Insumos Diversos                                  |                                                                 |                       | VALOR R\$    |
| A                                                 | Uniformes                                                       |                       | R\$ 42,51    |
| B                                                 | EPI                                                             |                       | R\$ 11,36    |
| C                                                 | Equipamentos e ferramentas (depreciação)                        |                       | R\$ 6,99     |
| TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS                         |                                                                 |                       | R\$ 60,86    |
| Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas       |                                                                 |                       |              |
| Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS   |                                                                 | %                     | VALOR R\$    |
| A                                                 | INSS                                                            | 20,00%                | R\$ 524,48   |
| B                                                 | SESI ou SESC                                                    | 1,50%                 | R\$ 39,34    |
| C                                                 | SENAI ou SENAC                                                  | 1,00%                 | R\$ 26,22    |
| D                                                 | INCRA                                                           | 0,20%                 | R\$ 5,24     |
| E                                                 | Salário-educação                                                | 2,50%                 | R\$ 65,56    |
| F                                                 | FGTS                                                            | 8,00%                 | R\$ 209,79   |
| G                                                 | Seguro acidente do trabalho                                     | 3,00%                 | R\$ 78,67    |
| H                                                 | SEBRAE                                                          | 0,60%                 | R\$ 15,73    |
| TOTAL                                             |                                                                 | 36,80%                | R\$ 965,04   |
| Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias |                                                                 | %                     | VALOR R\$    |
| A                                                 | 13º Salário                                                     | 9,09%                 | R\$ 238,38   |
| B                                                 | Adicional de Férias                                             | 3,03%                 | R\$ 79,46    |
| Subtotal                                          |                                                                 | 12,12%                | R\$ 317,83   |
| C                                                 | Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário                   | 4,46%                 | R\$ 116,96   |
| TOTAL                                             |                                                                 | 16,58%                | R\$ 434,80   |
| Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade           |                                                                 | %                     | VALOR R\$    |
| A                                                 | Afastamento maternidade                                         | 0,03%                 | R\$ 0,79     |
| B                                                 | Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento                 | 0,0110%               | R\$ 0,29     |
| TOTAL                                             |                                                                 | 0,0410%               | R\$ 1,08     |
| Submódulo 4.4 – Rescisão                          |                                                                 | %                     | VALOR R\$    |
| A                                                 | Aviso prévio indenizado                                         | 0,42%                 | R\$ 10,94    |
| B                                                 | Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado                | 0,03%                 | R\$ 0,87     |
| C                                                 | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado                        | 0,015%                | R\$ 0,39     |
| D                                                 | Aviso prévio trabalhado                                         | 1,94%                 | R\$ 50,98    |
| E                                                 | Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado       | 0,715%                | R\$ 18,76    |
| F                                                 | Multa FGTS do aviso prévio trabalhado                           | 0,01%                 | R\$ 0,26     |
| G                                                 | Multa FGTS - rescisão sem justa causa (50%)                     | 4,36%                 | R\$ 114,43   |
| TOTAL                                             |                                                                 | 7,50%                 | R\$ 196,64   |

| Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente                       |                                                        | %             | VALOR R\$           |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------|---------------------|
| A                                                                                | Férias                                                 | 9,09%         | R\$ 238,38          |
| B                                                                                | Ausência por doença                                    | 1,66%         | R\$ 43,53           |
| C                                                                                | Licença-paternidade                                    | 0,02%         | R\$ 0,52            |
| D                                                                                | Ausências legais                                       | 0,82%         | R\$ 21,50           |
| E                                                                                | Ausência por acidente de trabalho                      | 0,03%         | R\$ 0,79            |
| F                                                                                | Outros (especificar)                                   | 0,00%         | R\$ 0,00            |
| Subtotal                                                                         |                                                        | 11,62%        | R\$ 304,72          |
| G                                                                                | Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição | <b>4,276%</b> | R\$ 112,14          |
| TOTAL                                                                            |                                                        | 15,90%        | R\$ 416,86          |
| <b>Quadro Resumo - Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas</b>               |                                                        |               |                     |
| Encargos Sociais e Trabalhistas                                                  |                                                        | %             | VALOR R\$           |
| 4.1                                                                              | Encargos sociais e FGTS                                | 36,80%        | R\$ 965,04          |
| 4.2                                                                              | 13º (décimo terceiro salário)                          | 16,58%        | R\$ 434,80          |
| 4.3                                                                              | Afastamento maternidade                                | 0,04%         | R\$ 1,08            |
| 4.4                                                                              | Custo de rescisão                                      | 7,50%         | R\$ 196,64          |
| 4.5                                                                              | Custo de reposição do profissional ausente             | 15,90%        | R\$ 416,86          |
| 4.6                                                                              | Outros (especificar)                                   | 0,00%         | R\$ 0,00            |
| TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS                                        |                                                        | 76,82%        | R\$ 2.014,42        |
| (MT) Custo total da planilha para efeito de cálculo dos módulos 05 (M1+M2+M3+M4) |                                                        |               | <b>R\$ 6.037,50</b> |
| <b>Módulo 05 – Custos Indiretos, tributos e lucro</b>                            |                                                        |               |                     |
| Custos Indiretos, Tributos e Lucro                                               |                                                        | %             | VALOR R\$           |
| A                                                                                | Custos Indiretos                                       | 5,00%         | R\$ 301,87          |
| B                                                                                | Lucro                                                  | 6,79%         | R\$ 430,44          |
| C                                                                                | Tributos                                               |               | R\$ 6.769,82        |
| D                                                                                | Fator auxiliar para cálculo $[1-(C1+C2+C3)]$           | 85,75%        |                     |
| E                                                                                | Fator auxiliar para cálculo por dentro C/D             |               | R\$ 7.894,83        |
|                                                                                  | C1. PIS                                                | 1,65%         | R\$ 130,26          |
|                                                                                  | C2. COFINS                                             | 7,60%         | R\$ 600,01          |
|                                                                                  | C3. ISS                                                | 5,00%         | R\$ 394,74          |
| Total dos tributos                                                               |                                                        | 14,25%        | R\$ 1.125,01        |
| TOTAL                                                                            |                                                        |               | R\$ 1.857,33        |
| <b>TOTAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL – Artífice de Manutenção</b>                 |                                                        |               |                     |
| Descrição                                                                        |                                                        |               | PREÇO (R\$)         |
| I – Composição da Remuneração                                                    |                                                        |               | R\$ 2.622,40        |
| II – Benefícios mensais e diários                                                |                                                        |               | R\$ 1.339,83        |
| III – Insumos diversos                                                           |                                                        |               | R\$ 60,86           |
| IV – Encargos sociais e trabalhistas                                             |                                                        |               | R\$ 2.014,42        |
| Subtotal (I + II + III + IV)                                                     |                                                        |               | R\$ 6.037,50        |
| V – Custos indiretos, tributos e lucro                                           |                                                        |               | R\$ 1.857,33        |
| <b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>                                                 |                                                        |               | <b>R\$ 7.894,83</b> |

**MEMÓRIA DE CÁLCULO****Salários**

|               |              |                                                 |  |
|---------------|--------------|-------------------------------------------------|--|
| Piso salarial | R\$ 2.622,40 | Cláusula Terceira da CCT 2025/2027 SINDUSCON/RJ |  |
|---------------|--------------|-------------------------------------------------|--|

**Vale Transporte**

|                    |                                                                                |            |                                           |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------|
| Memória de Cálculo | R\$ 4,70 (bilhete) x 22* dias úteis x 2 (ida e volta) - (0,01 x salário-base*) | R\$ 180,58 | Cláusula 13ª CCT 2025/2027 - SINDUSCON/RJ |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------|

**CAFÉ DA MANHÃ**

|                                                                              |            |
|------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Café da manhã (Cláusula 11ª, § 2º da CCT 2023/2025 (SINDUSCON RIO 2025/2027) | R\$ 110,00 |
|------------------------------------------------------------------------------|------------|

**Vale Refeição (Cláusula 12ª da CCT 2025/2027 SINDUSCON/RJ)**

| Categoria                                                                                                                                    | Valor     | Dias úteis trabalhados | Total      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------------|------------|
| Artífice de Manutenção - 44h semanais - 2ª /6ª feira (das 9:30 às 18:00) + sábado ou domingo (das 9:30 às 17h). Intervalo intrajornada de 1h | R\$ 31,65 | 22                     | R\$ 696,30 |

**Prêmio produtividade, assiduidade, qualidade e saúde (Cláusula 9ª da CCT 2025/2027 SINDUSCON/RJ)**

|                                                      |            |                                                                                             |
|------------------------------------------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| Prêmio produtividade, assiduidade, qualidade e saúde | R\$ 325,00 | Valor mensal que deve ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente à competência vigente. |
|------------------------------------------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|

| SEGURO DE VIDA - Cláusula 11ª da CCT 2025/2027 SINDUSCON/RJ |           |           |           |                    |
|-------------------------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|--------------------|
| Objeto                                                      | Preço 1   | Preço 2   | Preço 3   | Custo Médio Mensal |
| Seguro de Vida / Acidente                                   | R\$ 30,55 | R\$ 29,90 | R\$ 23,40 | R\$ 27,95          |

|         |                                                                                                                                                        |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Preço 1 | Dispensa 000031/2025 (22/09/2025) - Câmara Municipal de Borda da Mata/MG                                                                               |
| Preço 2 | Dispensa 000099/2025 904/09/2025 ) - Câmara Municipal de Bauru/SP                                                                                      |
| Preço 3 | Dispensa 90011/2025 (27/06/2025) - Fund. Apoio à Escola Técnica, Ciência e Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias. |

## PLANILHA DE PREÇOS - UNIFORMES

### Artífice de Manutenção - UNIFORM

| Item                | Descrição   | Quant<br>jogos por<br>ano | Preço Unit.<br>1 | Preço Unit.<br>2 | Preço<br>Público | Valor médio | Custo Anual      |
|---------------------|-------------|---------------------------|------------------|------------------|------------------|-------------|------------------|
| 1                   | Calça Jeans | 4                         | R\$88,60         | R\$80,00         | R\$76,00         | R\$81,53    | R\$326,12        |
| 2                   | Camisa Pólo | 4                         | R\$45,00         | R\$48,00         | R\$44,99         | R\$46,00    | R\$184,00        |
| <b>Custo Anual</b>  |             |                           |                  |                  |                  |             | <b>R\$510,12</b> |
| <b>Custo Mensal</b> |             |                           |                  |                  |                  |             | <b>R\$42,51</b>  |

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Preço 1</b>       | Item 1 - Armazém do EPI; Item 2 - Ilha Uniformes                                                                                                                                                                                                |
| <b>Preço 2</b>       | item 1 - Fábrica de Uniformes                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Preço Público</b> | Item 1 - Dispensa 000105/2025 (03/10/2025) - Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Carangola/MG; Item 2 - Dispensa 93207/2025 (03/09/2025) - Min. Defesa / Com. Marinha / Capitania dos Portos no Estado de Pernambuco/PE. |

### Artífice de Manutenção - EPI

| Item                | Descrição                          | Quant<br>jogos por<br>ano | Preço Unit.<br>1 | Preço Unit.<br>2 | Preço Unit.<br>3 | Valor médio | Custo Anual      |
|---------------------|------------------------------------|---------------------------|------------------|------------------|------------------|-------------|------------------|
| 1                   | Capacete                           | 1                         | R\$12,99         | R\$15,33         | R\$24,65         | R\$17,66    | R\$19,21         |
| 2                   | Óculos                             | 1                         | R\$3,11          | R\$4,46          | R\$4,03          | R\$3,87     | R\$4,12          |
| 3                   | Bota de segurança                  | 1                         | R\$59,21         | R\$69,94         | R\$76,27         | R\$68,47    | R\$71,56         |
| 4                   | Luva pigmentada                    | 1                         | R\$2,76          | R\$3,01          | R\$3,27          | R\$3,01     | R\$3,10          |
| 5                   | Luva de poléster (kit c/ 12 pares) | 1                         | R\$31,58         | R\$38,81         | R\$39,44         | R\$36,61    | R\$38,29         |
| <b>Custo Anual</b>  |                                    |                           |                  |                  |                  |             | <b>R\$136,28</b> |
| <b>Custo Mensal</b> |                                    |                           |                  |                  |                  |             | <b>R\$11,36</b>  |

|                |                                                                                                                                                                    |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Preço 1</b> | <a href="http://www.astrodistribuidora.com.br">www.astrodistribuidora.com.br</a>                                                                                   |
| <b>Preço 2</b> | Itens 1, 2, 3 e 4 - <a href="http://www.multiseg.com.br">www.multiseg.com.br</a> ; item 5 - <a href="http://www.superepi.com.br">www.superepi.com.br</a>           |
| <b>Preço 3</b> | Itens 1, 2, 3 e 4 - <a href="http://www.lojadoepi.com.br">www.lojadoepi.com.br</a> ; item 5 - <a href="http://www.mercadolivre.com.br">www.mercadolivre.com.br</a> |

| ANEXO A |                                                                   |            |            |            |               |             |              |
|---------|-------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|---------------|-------------|--------------|
| Nº      | Equipamentos/ferramentas                                          | Quantidade | Preço 1    | Preço 2    | Preço Público | Custo Médio | Valor Total  |
| 1       | Serra Circular Elétrica 1600 W                                    | 1          | R\$ 739,90 | R\$ 789,49 | R\$ 743,00    | R\$ 757,46  | R\$ 757,46   |
| 2       | Parafusadeira 12V 1.5 Ah 3/8 pol                                  | 1          | R\$ 264,50 | R\$ 258,90 | R\$ 258,00    | R\$ 260,47  | R\$ 260,47   |
| 3       | Furadeira de impacto 3/8 pol. 450w                                | 1          | R\$ 318,79 | R\$ 268,00 | R\$ 311,00    | R\$ 299,26  | R\$ 299,26   |
| 4       | Alicate comum 8 pol. (200 mm), niquelado                          | 1          | R\$ 46,86  | R\$ 53,22  | R\$ 38,49     | R\$ 46,19   | R\$ 46,19    |
| 5       | Alicate de corte diagonal 8 pol.                                  | 1          | R\$ 33,90  | R\$ 38,39  | R\$ 29,54     | R\$ 33,94   | R\$ 33,94    |
| 6       | Alicate de bico meia cana 6 pol.                                  | 1          | R\$ 32,50  | R\$ 40,18  | R\$ 28,00     | R\$ 33,56   | R\$ 33,56    |
| 7       | Trena com fita de aço de 8m                                       | 2          | R\$ 39,90  | R\$ 44,28  | R\$ 37,63     | R\$ 40,60   | R\$ 81,21    |
| 8       | Nível de alumínio magnético 406 mm/16 pol.                        | 2          | R\$ 35,80  | R\$ 39,89  | R\$ 30,00     | R\$ 35,23   | R\$ 70,46    |
| 9       | Jogo de chave Allen longa 9 peças                                 | 1          | R\$ 43,92  | R\$ 45,00  | R\$ 37,16     | R\$ 42,03   | R\$ 42,03    |
| 10      | Jogo de chave de fenda 6 peças                                    | 1          | R\$ 33,22  | R\$ 38,30  | R\$ 28,50     | R\$ 33,34   | R\$ 33,34    |
| 11      | Jogo de chave Philips 6 peças                                     | 1          | R\$ 70,92  | R\$ 58,30  | R\$ 46,00     | R\$ 58,41   | R\$ 58,41    |
| 12      | Jogo de chave de boca 6 a 32 mm 8 peças                           | 1          | R\$ 236,28 | R\$ 300,96 | R\$ 259,00    | R\$ 265,41  | R\$ 265,41   |
| 13      | Kit de brocas perfurar com 15 unidades 3 a 10 mm                  | 1          | R\$ 63,60  | R\$ 83,82  | R\$ 78,00     | R\$ 75,14   | R\$ 75,14    |
| 14      | Jogo de broca de aço rápido para metal 3, 4, 5 e 6 mm             | 1          | R\$ 92,12  | R\$ 109,90 | R\$ 79,90     | R\$ 93,97   | R\$ 93,97    |
| 15      | Grampeador Manual de Metal, para grampos tipo 53, 4 a 8 mm        | 1          | R\$ 58,00  | R\$ 49,98  | R\$ 56,26     | R\$ 54,75   | R\$ 54,75    |
| 16      | Arco-serra fixo 12 pol.                                           | 1          | R\$ 31,81  | R\$ 27,99  | R\$ 23,50     | R\$ 27,77   | R\$ 27,77    |
| 17      | Kit de 4 espátulas de aço polido 3,8 cm, 7,6 cm, 10,2 cm, 12,7 cm | 1          | R\$ 39,90  | R\$ 55,48  | R\$ 24,85     | R\$ 40,08   | R\$ 40,08    |
| 18      | Serrote para madeira 18, 450 mm                                   | 1          | R\$ 32,50  | R\$ 43,36  | R\$ 37,24     | R\$ 37,70   | R\$ 37,70    |
| 19      | Escada 12 degraus de metal abre e estica de 4m                    | 1          | R\$ 575,19 | R\$ 670,60 | R\$ 550,35    | R\$ 598,71  | R\$ 598,71   |
| 20      | Martelo unha com cabo de madeira 27 mm                            | 1          | R\$ 47,77  | R\$ 37,80  | R\$ 39,00     | R\$ 41,52   | R\$ 41,52    |
| 21      | Nível Laser de linhas cruzadas                                    | 1          | R\$ 409,57 | R\$ 441,00 | R\$ 360,00    | R\$ 403,52  | R\$ 403,52   |
|         |                                                                   |            | TOTAL      |            |               |             | R\$ 3.354,90 |

| Percentual de depreciação | Custo Depreciação | Custo médio Mensal | Custo médio por profissional |
|---------------------------|-------------------|--------------------|------------------------------|
| 10%                       | R\$ 335,49        | R\$ 27,96          | R\$ 6,99                     |

**ANEXO B**

**Material de Consumo a cada 6 meses**

| <b>Nº</b> | <b>Material</b>                  | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b>            | <b>Preço 1</b> | <b>Preço 2</b> | <b>Preço Público</b> | <b>Custo Médio</b> | <b>Valor Total</b> |
|-----------|----------------------------------|----------------|------------------------------|----------------|----------------|----------------------|--------------------|--------------------|
| 1         | Pregos nº 13                     | Kg             | 1                            | R\$ 18,47      | R\$ 25,14      | R\$ 21,46            | R\$ 21,69          | R\$ 21,69          |
| 2         | Pregos nº 15                     | Kg             | 1                            | R\$ 24,08      | R\$ 20,89      | R\$ 20,00            | R\$ 21,66          | R\$ 21,66          |
| 3         | Pregos nº 17                     | Kg             | 1                            | R\$ 24,36      | R\$ 16,49      | R\$ 17,00            | R\$ 19,28          | R\$ 19,28          |
| 4         | Linhas de nylon de 0,80mm        | rolo (100m)    | 1                            | R\$ 13,22      | R\$ 11,13      | R\$ 11,64            | R\$ 12,00          | R\$ 12,00          |
| 5         | Linhas de nylon de 1,00mm        | rolo (100m)    | 1                            | R\$ 21,99      | R\$ 26,90      | R\$ 26,06            | R\$ 24,98          | R\$ 24,98          |
| 6         | Linhas de nylon de 1,20mm        | rolo (100m)    | 1                            | R\$ 18,00      | R\$ 28,80      | R\$ 6,90             | R\$ 17,90          | R\$ 17,90          |
| 7         | Fita banana dupla face de 12mm   | rolo (2 m)     | 3                            | R\$ 16,27      | R\$ 20,26      | R\$ 13,00            | R\$ 16,51          | R\$ 49,53          |
| 8         | Fita banana dupla face de 25mm   | rolo (2 m)     | 3                            | R\$ 16,67      | R\$ 10,68      | R\$ 13,55            | R\$ 13,63          | R\$ 40,89          |
| 9         | Luvas de Pano                    | unidade        | 8                            | R\$ 3,66       | R\$ 4,24       | R\$ 4,02             | R\$ 3,97           | R\$ 31,76          |
| 10        | Rolo para pintar de lâ com cabo  | unidade        | 4                            | R\$ 28,50      | R\$ 35,00      | R\$ 25,16            | R\$ 29,55          | R\$ 118,20         |
| 11        | Pincel nº3                       | unidade        | 2                            | R\$ 15,85      | R\$ 12,95      | R\$ 13,27            | R\$ 14,02          | R\$ 28,04          |
| 12        | Pincel nº5                       | unidade        | 2                            | R\$ 26,99      | R\$ 35,90      | R\$ 15,30            | R\$ 26,06          | R\$ 52,12          |
| 13        | Arame Queimado                   | rolo (1kg)     | 1                            | R\$ 19,99      | R\$ 23,40      | R\$ 16,88            | R\$ 20,09          | R\$ 20,09          |
| 14        | Lixas nº 80                      | Unidade        | 10                           | R\$ 2,33       | R\$ 3,42       | R\$ 1,30             | R\$ 2,35           | R\$ 23,50          |
| 15        | Lixas nº 100                     | Unidade        | 10                           | R\$ 2,33       | R\$ 4,14       | R\$ 1,30             | R\$ 2,59           | R\$ 25,90          |
| 16        | Pitons 30x14mm                   | Unidade        | 10                           | R\$ 0,13       | R\$ 0,22       | R\$ 0,20             | R\$ 0,18           | R\$ 1,80           |
| 17        | Pitons 60x4,2mm                  | Unidade        | 10                           | R\$ 0,40       | R\$ 0,58       | R\$ 0,58             | R\$ 0,52           | R\$ 5,20           |
| 18        | Pitons 65 x6,0mm                 | Unidade        | 10                           | R\$ 0,75       | R\$ 0,93       | R\$ 0,93             | R\$ 0,87           | R\$ 8,70           |
| 19        | Plástico bolha 1,20m             | rolo (60m)     | 6                            | R\$ 118,52     | R\$ 130,24     | R\$ 120,39           | R\$ 123,05         | R\$ 738,30         |
| 20        | Buchas 6                         | saco           | 5                            | R\$ 13,55      | R\$ 18,99      | R\$ 14,00            | R\$ 15,51          | R\$ 77,55          |
| 21        | Buchas 8                         | saco           | 5                            | R\$ 16,66      | R\$ 18,90      | R\$ 15,00            | R\$ 16,85          | R\$ 84,25          |
| 22        | Buchas 6 para gesso              | saco           | 5                            | R\$ 36,94      | R\$ 45,34      | R\$ 25,00            | R\$ 35,76          | R\$ 178,80         |
| 23        | Parafusos 6                      | Unidade        | 25                           | R\$ 0,38       | R\$ 0,57       | R\$ 0,13             | R\$ 0,36           | R\$ 9,00           |
| 24        | Parafusos 8                      | Unidade        | 25                           | R\$ 0,71       | R\$ 0,98       | R\$ 0,91             | R\$ 0,87           | R\$ 21,75          |
| 25        | Cabos de aço galvanizado 1.00mm  | metro          | 30                           | R\$ 39,99      | R\$ 37,47      | R\$ 28,02            | R\$ 35,16          | R\$ 1.054,80       |
| 26        | Fita isolante 19mm               | rolo (10m)     | 3                            | R\$ 15,90      | R\$ 11,34      | R\$ 16,87            | R\$ 14,70          | R\$ 44,10          |
| 27        | Lona Plástica 4x10               | rolo (100m)    | 3                            | R\$ 37,16      | R\$ 32,57      |                      | R\$ 34,87          | R\$ 104,61         |
| 28        | Fita crepe colorida fina (18x30) | rolo           | 3                            | R\$ 8,61       | R\$ 8,91       | R\$ 6,48             | R\$ 8,00           | R\$ 24,00          |
|           |                                  |                | <b>Custo Total Semestral</b> |                |                |                      |                    | R\$ 2.860,40       |
|           |                                  |                | <b>Custo Total Anual</b>     |                |                |                      |                    | R\$ 5.720,80       |

# PLANILHA TOTALIZADORA

## ANEXO I - CUSTO TOTAL DE MÃO DE OBRA

| ITEM | CATEGORIA PROFISSIONAL         | EFETIVO | CUSTO        |               |                |
|------|--------------------------------|---------|--------------|---------------|----------------|
|      |                                |         | UNITÁRIO     | TOTAL MENSAL  | TOTAL ANUAL    |
| 1    | Artífice de Manutenção (Líder) | 4       | R\$ 7.894,83 | R\$ 31.579,32 | R\$ 378.951,84 |
|      | Efetivo Total                  | 4       |              |               | R\$ 378.951,84 |

## ANEXO II - MATERIAIS

## VALOR TOTAL ANUAL

MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 5.720,80

VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO = ANEXO I A + ANEXO II

R\$ 384.672,64



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ME e EPP

(Declaração a ser apresentada por microempresas, para efeitos da obtenção de benefícios, nos termos do artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/202\_\_

Proc. nº \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa (..) não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

CNPJ:

EMPRESA:

DATA:

ASSINATURA:



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE ANDRADE VECCHI**, Assessora, em 18/12/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1449605** e o código CRC **C8410FD1**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/202\_

Proc. nº \_\_\_\_\_

DECLARA, em face do disposto no inc. VI do art. 2º da Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pela Resolução nº 229/2016 e Resolução nº 9 de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que:

( ) não há em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

( ) Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome: Parentesco: Órgão: CC\* MPJ\*

\*CC= ocupante de cargo em comissão

\*MPJ= Membro do Poder Judiciário

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP).

Rio de Janeiro,

(Assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE ANDRADE VECCHI**, Assessora, em 18/12/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1449608** e o código CRC **5120FB98**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(Artigo 3º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, com a alteração implementada pela Resolução nº 9 de 06.12.2005 do CNJ)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900 \_\_/25

Proc. Sei nº

\_\_\_\_\_, DECLARO, em face do disposto na Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

( ) não tenho parentesco com nenhum Membro do Poder Judiciário ou servidor que exerce cargo em comissão de direção e assessoramento.

( ) Há em seu quadro societário parentesco com:

| Nome: | Parentesco: | Órgão: CC* | MPJ*  |
|-------|-------------|------------|-------|
| _____ | _____       | _____      | _____ |

\*CC= ocupante de cargo em comissão

\*MPJ= Membro do Poder Judiciário

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE ANDRADE VECCHI**, Assessora, em 18/12/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1449612** e o código CRC **CF6CD5A8**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

**(Resolução nº 156/12/ CNJ e Resolução nº 9 de 06/12/2005, diploma alterador da Resolução nº 7 de 18/10/2005)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/25

Proc. Sei nº

\_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que não estou incurso(a) em qualquer das hipóteses previstas em lei ou nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156 de 08.08.2012 do Conselho Nacional de Justiça.

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração e, ainda, a entregar as Certidões constantes do Art. 5º, §1º da resolução 156/12- CNJ, acompanhadas do comprovante de autenticidade.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE ANDRADE VECCHI**, Assessora, em 18/12/2025, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1449613** e o código CRC **553EB4D8**.

0020931-14.2025.4.02.8000

SEI 1449613v1



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO VII

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900\_\_ -

Proc. Sei nº 0020931-14.2025.4.02.8000

Categoria: Regularização dos Contratos Data: 05 de junho de 2003

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra

O Juiz da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF homologou há pouco acordo entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, por meio do qual a União se compromete a não mais contratar cooperativas de mão-de-obra para trabalho subordinado, seja na atividade fim ou atividade meio. Independe se a relação de subordinação for em relação ao tomador ou ao fornecedor dos serviços.

Assinaram o acordo, como testemunhas, os presidentes da Associação Nacional de Procuradores do Trabalho (ANPT), da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) e da Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE).

A conciliação foi celebrada nos autos de ação civil pública movida pelo MPT contra a União por contratação de empregados por meio de cooperativas fraudulentas. Em caso de descumprimento do acordo, a União obriga-se ao pagamento de multa correspondente a R\$ 1 mil por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no termo de conciliação, sendo a mesma revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Pelo acordo, a União também deverá recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, casos em que se enquadram, por exemplo, a Caixa Econômica e o Banco do Brasil. A decisão é válida em todo o território nacional.

**Outras definições do acordo**

Cooperativa de mão de obra: Considera-se cooperativa de mão de obra aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados a terceiros de forma individual e não coletiva pelos seus associados.

Serviços que não poderão ser contratados via cooperativa de mão de obra: limpeza; conservação; segurança, vigilância e de portaria; recepção; copeiragem; reprografia; telefonia; manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; secretariado e secretariado executivo; auxiliar de escritório; auxiliar administrativo; office boy (contínuo); digitação; assessoria de imprensa e de relações públicas; motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; ascensorista; enfermagem,

e agentes comunitários de saúde.

As atividades elencadas só poderão ser terceirizadas se houver previsão legal para tanto e as partes podem, a qualquer momento, ampliar a lista de serviços cuja contratação por meio de cooperativa de mão-de-obra é proibida.

#### Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT - Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem

implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

## RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) - Serviços de limpeza;
- b) - Serviços de conservação;
- c) - Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) - Serviços de recepção;
- e) - Serviços de copeiragem;
- f) - Serviços de reprografia;
- g) - Serviços de telefonia;
- h) - Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) - Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) - Serviços de auxiliar de escritório;
- k) - Serviços de auxiliar administrativo;
- l) - Serviços de office boy (contínuo);
- m) - Serviços de digitação;
- n) - Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) - Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) - Serviços de ascensorista;
- q) - Serviços de enfermagem; e
- r) - Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo - As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados,

restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

## DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

## DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais -

DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

## DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO

Procurador-Geral do Trabalho  
GUIOMAR RECHIA GOMES

Vice-Procuradora-Geral do Trabalho  
BRASILINO SANTOS RAMOS

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região FÁBIO  
LEAL CARDOSO

Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO

Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região  
MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Advogado da União  
Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente Assoc. Nac. dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA PAULO SÉRGIO  
DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE REGINA  
BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE ANDRADE VECCHI**, Assessora, em 18/12/2025, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1449619** e o código CRC **9FD3D748**.

0020931-14.2025.4.02.8000

SEI 1449619v1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

Pregão Eletrônico nº 900\_\_\_/2

Proc. nº \_\_\_\_\_

Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública.

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

| Contratante | CNPJ  | Nº/Ano do contrato | Data da assinatura | Data da vigência | Valor anual |
|-------------|-------|--------------------|--------------------|------------------|-------------|
| _____       | _____ | _____              | _____              | _____            | _____       |
| _____       | _____ | _____              | _____              | _____            | _____       |
| _____       | _____ | _____              | _____              | _____            | _____       |

Valor Total dos Contratos Atualizados: \_\_\_\_\_

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do emissor

**COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 9.6.1**

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

**COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 9.6.5**

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} = X\%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

**JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%**

---

---

---

---

---

---

---

---

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA SOARES ALVES**, Assessora em exercício, em 27/01/2026, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1557600** e o código CRC **923D399C**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ – TRIBUNAL/CONSELHO

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

A(o) Senhor(a) Gerente  
(nome do gerente)  
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com essa instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Proponente a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por este TRIBUNAL/CONSELHO:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Personalizado: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPJ do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do  
Ordenador de Despesas do Tribunal/Conselho  
ou do servidor previamente designado pelo ordenador





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

BANCO (LOGOTIPO)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor \_\_\_\_\_,

Em atenção ao ofício \_\_\_\_\_ informamos que o representante  
legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_ deverá comparecer à agência \_\_\_\_\_

para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada para Depósitos Vinculados a Obrigações, destinada a receber créditos ao amparo da Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça de 31.01.2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24.10.2013, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº \_\_\_\_\_.

Ratificamos que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ firmado com o Banco, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação do TRIBUNAL/CONSELHO.

\_\_\_\_\_  
Gerente

Ao Senhor  
Nome e cargo do representante do TRIBUNAL/CONSELHO  
Endereço





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_,  
Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ na Agência \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_, prefixo \_\_\_\_\_, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 03 SLTI/MPOG, de 15.10.09 (ou Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça de 31.01.2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24.10.2013):

Tipo de Garantia: 0001 – Contratos Administrativos

Evento de Garantia: \_\_\_\_\_

Agência : \_\_\_\_\_

Conveniente Subordinante : Tribunal ou Conselho

Cidade/Município : \_\_\_\_\_

Comunicamos que essa Corte poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal do BANCO, sítio \_\_\_\_\_.

Ratificamos que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação do **TRIBUNAL/CONSELHO**.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Gerente



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE ANDRADE VECCHI**, Assessora, em 18/12/2025, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1449626** e o código CRC **B3B3CEA2**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

MINUTA TRF2 1559695

|         |         |         |
|---------|---------|---------|
| *MINUTA | MINUTA* | MINUTA* |
|---------|---------|---------|

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MONTAGEM E REMANEJAMENTO DE MOBILIÁRIO EM EXPOSIÇÕES E/OU EVENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL, LOCALIZADO NA AVENIDA RIO BRANCO, 241, CENTRO, RIO DE JANEIRO, COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Proc. Adm. SEI nº 0020931-14.2025.4.02.8000

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor-Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(sua) \_\_\_\_\_, **Sr(a)**. \_\_\_\_\_, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Proc. Adm. SEI nº 0020931-14.2025.4.02.8000, em consequência do Pregão Eletrônico nº 9\_\_\_\_\_/2026, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026, através do despacho nº \_\_\_\_\_, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços especializados de montagem e remanejamento de mobiliário em exposições e/ou eventos nas dependências do Centro Cultural Justiça Federal*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados de montagem e remanejamento de mobiliário em exposições e/ou eventos nas dependências do Centro Cultural Justiça Federal, localizado na Avenida Rio Branco, 241, Centro, Rio de Janeiro/RJ, com alocação de mão de obra, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 9\_\_\_\_\_/2026 e seus Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

**2.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

2.1.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, conforme subitem 1.1.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;

2.1.2. Os horários de expediente e de intervalo para refeição dos prestadores de serviços vinculados ao

Contrato serão controlados através do relógio de ponto biométrico, cujos relatórios deverão ser emitidos mensalmente ao Fiscal do Contrato;

2.1.3. O relógio biométrico de ponto será fornecido e instalado nas dependências do Contratante pela Contratada, sem ônus adicionais para o primeiro, responsabilizando-se a Contratada por suas revisões e manutenções periódicas;

2.1.4. No caso de defeito no relógio biométrico, a Contratada terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para restabelecer a aferição do mesmo;

2.1.4.1. Na situação excepcional prevista no subitem 2.1.4, poderão ser adotados outros sistemas alternativos de controle do ponto individual previsto na Portaria nº 373 de 25.02.2011.

## **2.2. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.2.1. Os serviços deverão ser executados no Centro Cultural Justiça Federal, situado na Avenida Rio Branco, nº 341, Centro, Rio de Janeiro/RJ, com área interna aproximadamente de 4.952 m² e área externa de aproximadamente de 1.325 m².

## **2.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

2.3.1. Os serviços deverão ser executados durante o período de vigência do presente Contrato.

## **2.4. DO EFETIVO:**

2.4.1. Os prestadores de serviço vinculados ao presente Contrato serão distribuídos da forma a seguir discriminada, consoante o disposto no subitem 1.1.5 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo:

| ITEM   | CATEGORIA PROFISSIONAL | QUANTITATIVO |
|--------|------------------------|--------------|
| 1      | Artífice de Manutenção | 04           |
| TOTAL: |                        | 04           |

## **2.5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

2.5.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas apresentadas no item 1.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;

2.5.2. Os Requisitos da Contratação seguirão o disposto no item 4 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;

2.5.3. A Contratada deverá observar os Requisitos Técnicos e de Qualidade da Contratação, descritos no item 4.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;

2.5.4. A Contratada deverá observar os Requisitos de Sustentabilidade da Contratação, descritos no item 4.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

## **2.6. DA ESCALA DE TRABALHO:**

2.6.1 - Os serviços serão prestados de segunda a domingo, inclusive feriados, obedecida a jornada normal de trabalho de 44 horas semanais. De segunda a sexta-feira, o serviço será prestado das 09:30 horas às 18:00 horas, e aos sábados e domingos será prestado (em regime de escala) das 09:30 horas às 17:00 horas, sempre com intervalo de 1 (uma) hora de almoço.

## **2.7. DO UNIFORME:**

2.7.1. Os profissionais deverão ser formalmente apresentados e permanecer nas dependências do Centro Cultural Justiça Federal devidamente identificados, através de crachá com foto, bem como trajar-se, de forma condizente com o local.

2.7.2. A periodicidade de fornecimento dos uniformes, bem como o quantitativo a ser disponibilizado deverá obedecer ao estabelecido na Convenção Coletiva firmada pelo Sindicato representativo de categoria profissional.

2.7.2.1. A Contratada deverá fornecer a cada colaborador, no mínimo, 4 (quatro) uniformes por ano.

2.7.2.1.1. Cada uniforme é composto por 1 (uma) calça jeans e 1 (uma) camisa polo com identificação da empresa.

2.7.3. A empresa deverá substituir de imediato a peça do uniforme que não esteja condizente para ser usada nas dependências do Contratante.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. São obrigações do Contratante as discriminadas no item 1.12 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. São obrigações da Contratada, além das constantes do item 1.11 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, as previstas nesta Cláusula:

4.1.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

4.1.2. É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

4.1.2.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo.

4.1.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09 de 06/12/2005.

4.1.3.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o **preenchimento, por todos os empregados da empresa alocados na prestação dos serviços**, da Declaração constante do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, que **deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato.

4.1.4. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, conforme Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o **preenchimento, pelo(s) empregado(s) no exercício de cargo/função de chefia, alocado(s) na prestação dos serviços**, da Declaração constante do Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e da apresentação das certidões mencionadas na aludida Declaração, que **deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato.

4.1.5. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4.1.6. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

4.1.6.1. Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

4.1.7. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.8. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Ética da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Resolução nº 21 do TRF 2ª Região, de 16/12/2024.

4.1.9. Em cumprimento à Resolução nº 497, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, a Contratada deverá reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para as mulheres incluídas em uma das seguintes situações:

I – mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

II – mulheres trans e travestis;

III – mulheres migrantes e refugiadas;

IV – mulheres em situação de rua;

V – mulheres egressas do sistema prisional; e

VI – mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

4.1.9.1. Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinados a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar.

4.1.9.2. As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do subitem 4.1.9, cabendo a definição ao Tribunal ou Conselho, observadas as peculiaridades regionais.

4.1.9.3. As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

4.1.9.4. O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no subitem 4.1.9 deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

4.1.10. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no subitem 4.1.9.

4.1.11. A aplicação da política do subitem 4.1.9 ficará sujeita ao estabelecimento de parcerias, por meio de convênios, acordo de cooperação técnica ou outros instrumentos, com instituições públicas, organizações da sociedade civil ou, ainda, com outros organismos e instituições credenciadas que atuem na atenção aos grupos mencionados, que se encontram em fase de tratativas no Contratante.

4.1.12. A Contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

4.1.13. A Contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização.

4.1.14. Será considerada falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, e o não recolhimento do FGTS dos empregados que poderá

dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021.

4.1.15. Os fiscais deste Contrato poderão solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

4.1.16. A Contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

4.1.17. A Contratada deve apresentar, mensalmente, a Certidão de Regularidade do FGTS.

4.1.18. Constatada qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados, a situação será comunicada aos órgãos competentes.

4.1.19. A Contratada deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, apólice de seguro de vida dos prestadores de serviços vinculados a este Contrato, em conformidade com a disposição constante da Convenção Coletiva firmada pelo Sindicato representativo de cada categoria profissional, vigente na data prevista para a abertura da licitação.

4.1.20. A Contratada enviará, mensalmente, ao Gestor do Contrato relação contendo os dados de seus empregados e empregadas que estão prestando serviços ao Contratante, observado o modelo que será disponibilizado, após a assinatura do Contrato.

4.1.21. A Contratada deverá instalar, em locais a serem determinados pelo Contratante, 01 (um) sistema de ponto digital ou relógio de ponto eletrônico com método de autenticação biométrica para controle do cumprimento da carga horária dos prestadores de serviço, alocados em cada uma das dependências dos prédios estabelecidos nos subitens deste Contrato, nos quais sejam discriminadas a entrada e a saída do turno, a saída e o retorno do intervalo de alimentação e repouso, as faltas e os atrasos dos profissionais que prestam serviços nas instalações do Contratante, bem como dos seus substitutos eventuais. É de responsabilidade da Contratada fornecer todos os materiais e acessórios para a instalação, funcionamento, efetiva aplicação do controle do ponto de seus empregados e a manutenção preventiva e corretiva do relógio de ponto.

4.1.21.1. Somente as substituições dos postos de trabalho deverão preencher o ponto de forma manual.

4.1.21.2. Nos casos de indisponibilidade do ponto eletrônico por motivo de reparo ou manutenção, todos deverão preencher a folha de ponto de forma manual.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

5.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente, pelo Fiscal Técnico, mediante o registro de recebimento do documento fiscal no Portal do SIGEO, após a prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificidades do Pregão.

5.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado;

5.1.2.1. O atesto será lavrado na mesma data do "recebimento definitivo", compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

5.2. O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do TRF - 2ª Região, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.4. O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da

Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.

5.5. Se, após o recebimento provisório, for constatado que o objeto está em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS:**

### **6.1. DO PREÇO:**

6.1.1. As Planilhas de Preços (Anexo II do Edital - (1439241) [EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMO], fornecidos pela Contratada por ocasião da homologação do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integram este Contrato, assim como a proposta por ela apresentada, discriminada na Cláusula Décima;

6.1.2. O VALOR TOTAL MENSAL estimado deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_);

6.1.3. O VALOR TOTAL ANUAL estimado deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_);

6.1.4. O VALOR GLOBAL ESTIMADO é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

6.1.5. O valor da hora extra para a categoria profissional está discriminada na Planilha de Preços (Anexo II do Edital).

6.1.5.1. Os valores referentes às horas extras não integram a planilha totalizadora do preço da mão de obra.

6.1.6. Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução contratual.

### **6.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada:

6.2.1.1. no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior àquele estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado;

6.2.1.2. no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior àquele estabelecido do art. 75, II da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado;

6.2.1.3. A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;

6.2.1.3.1. O atesto do documento fiscal será lavrado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do documento fiscal, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

6.2.1.4. No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

6.2.1.5. Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.2.2. A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais), que deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Portal do SIGEO - JT para efeito

de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento;

6.2.2.1. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

6.2.2.2. A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT, visando à apresentação do documento fiscal.

6.2.2.3. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

6.2.2.4. Caso já exista cadastro realizado pela Contratada vinculado a outro Órgão, deverá ser procedida a regularização, de modo que seja alterada sua vinculação para este Tribunal;

6.2.2.4.1. Caso o cadastro existente tenha sido feito por outro Órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto ao referido Órgão, no sentido de que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, de modo que possa prosseguir com a nova vinculação;

6.2.2.5. Os documentos abaixo descritos deverão ser enviados para o e-mail [notafiscal@trf2.jus.br](mailto:notafiscal@trf2.jus.br):

6.2.2.5.1. Folha de pagamento de pessoal, do mês de realização dos serviços, referente aos profissionais da empresa contratada que estejam prestando serviços nas dependências do Contratante;

6.2.2.5.2. A folha de pagamento deverá corresponder exatamente à frequência dos empregados, controlada pelo contratante, através de sistema de registro de ponto eletrônico, em conformidade com a Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, não sendo pago à Contratada o valor relativo aos dias não trabalhados pelos empregados, bem como os encargos que venham a incidir sobre este valor;

6.2.2.5.3. A folha de pagamento e os cartões de ponto, terão como período correspondente à prestação dos serviços o mês comercial, excetuando-se as folhas do primeiro e último mês de execução contratual onde será considerado o período pro rata;

6.2.2.5.4. Comprovante de recolhimento de encargos sociais (INSS, FGTS, PIS) relativos ao mês imediatamente anterior, e de outros descontos consignados na folha do mês, referentes aos empregados colocados à disposição do Contratante;

6.2.2.5.5. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário;

6.2.2.5.6. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP;

6.2.2.5.7. Comproverantes de entrega de vale-transporte aos empregados da Contratada que estejam prestando serviços nas dependências do Contratante, correspondente ao mês do documento fiscal;

6.2.2.5.7.1. A comprovação da entrega de vale-transporte será feita com a apresentação de comprovante de recarga de cartões em nome de cada funcionário, acompanhado do comprovante de pagamento total realizado pela Contratada à empresa fornecedora dos cartões ou com a relação dos funcionários constante do contrato, contendo o valor do vale-transporte, o valor de desconto, data de recebimento e assinatura de todos os funcionários;

6.2.2.5.8. Comproverantes de auxílio alimentação/refeição dos empregados, correspondentes ao mês do documento fiscal;

6.2.2.5.8.1. A comprovação da entrega de auxílio alimentação/refeição dar-se-á com a apresentação de comprovante da empresa fornecedora dos cartões com a lista de todos os empregados da Contratada, acompanhada do comprovante de pagamento total realizado pela mesma à empresa fornecedora dos cartões ou com a relação dos empregados constante do Contrato, contendo o valor do auxílio-alimentação, data de recebimento e assinatura dos profissionais.

6.2.2.5.9. Quadro resumo de frequências e faltas referentes ao mês;

6.2.2.5.10. Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver rescisão sem justa causa;

6.2.2.5.11. Cópia do Termo de Rescisão, quando houver rescisão do contrato do trabalhador, com a devida homologação pela entidade sindical, se for o caso;

6.2.2.5.12. Serão descontadas, proporcionalmente, do valor total mensal contratado, as faltas indicadas pela fiscalização, quando do atesto do documento fiscal, sem prejuízo das demais sanções administrativas disciplinadas no Edital e no Contrato;

6.2.3. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

6.2.4. A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas instruções normativas posteriores.

6.2.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

6.2.5.1. A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.2.6. No caso de documento fiscal apresentado com erro, a Contratada será notificada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.7. Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### **6.3. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE:**

6.3.1. É admitida repactuação dos preços do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (*um*) ano.

6.3.1.1. O interregno mínimo de 01 (*um*) ano será contado:

a) os preços da mão de obra, a partir da data do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa vigente à época da data limite para apresentação da proposta.

6.3.1.1.a.1) quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, respeitado o interregno mínimo fixado no subitem anterior;

6.3.1.1.a.2) inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.

6.3.1.1.a.3) no caso da alínea anterior, inexistindo a mesma fonte utilizada para elaboração do orçamento inicial, poderá ser utilizada nova fonte, desde que devidamente justificado.

b) no caso dos preços de insumos, materiais e equipamentos, a partir da data limite para apresentação da proposta.

6.3.1.1.b.1) os preços de insumos, materiais e equipamentos, observado o interregno mínimo de 01 (*um*) ano, serão reajustados a partir da data limite para apresentação da proposta, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes.

c) os preços de insumos decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, na mesma data que ocorrer a repactuação da mão de obra.

d) os insumos, materiais e equipamentos serão reajustados simultaneamente com a mão de obra quando decorrido, no mínimo, o interregno de 01 (*um*) ano previsto na alínea “b”.

e) quando o interregno mínimo de 01 (*um*) ano previsto na alínea “d” não tiver sido cumprido, serão repactuados exclusivamente os custos vinculados à mão de obra.

6.3.2. Os reajustamentos de preços serão precedidos de solicitação da Contratada, e acompanhados de:

6.3.2.1. No caso das repactuações:

- a) documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;
- b) novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;
- c) demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços;
- d) documentos que comprovem que a Contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.

6.3.2.2. No caso de reajustes, dos índices oficiais de preços previstos no Contrato e do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

6.3.3. É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

6.3.4. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6.3.5. Os reajustamentos de preços produzirão efeitos financeiros:

6.3.5.1. No caso de reajustes, a partir da implementação do direito da Contratada, conforme fixado no Contrato, tendo por referência a data limite de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, conforme estabelecido no Contrato;

6.3.5.2. No caso da repactuação, a partir da data prevista no acordo, ou na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa ou lei, motivadores do pedido de repactuação.

6.3.6. Os reajustamentos subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 01 (um) ano a contar da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ou reajuste ocorridos.

6.3.7. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

6.3.8. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no subitem 6.3.2.1.

#### 6.4. DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS:

6.4.1. Será destacado do pagamento mensal da Contratada e depositado na Caixa Econômica Federal - CEF o somatório dos valores das rubricas relativas a:

6.4.1.1. Férias;

6.4.1.2. 1/3 constitucional;

6.4.1.3. 13º Salário;

6.4.1.4. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

6.4.1.5. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

6.4.2. Os valores das rubricas serão obtidos pela aplicação dos percentuais abaixo discriminados:

| Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre documentos fiscais conforme Resolução CNJ nº 651/2025 e IN nº 01/2016-CJF |                                     |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------|
| Título                                                                                                                                                        | Variação RAT ajustado 0,50% a 6,00% |         |
|                                                                                                                                                               | Empresas                            | Simples |
|                                                                                                                                                               |                                     |         |

| <b>Grupo A</b><br><b>Submódulo 2.1 da IN 05/2017 -</b><br><b>MPDG RAT</b>                   | <b>Mínimo</b><br><b>34,30%</b><br><b>0,50%</b> | <b>Máximo</b><br><b>39,80%</b><br><b>6,00%</b> | <b>Mínimo</b><br><b>28,50%</b><br><b>0,50%</b> | <b>Máximo</b><br><b>34,00%</b><br><b>6,00%</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 13º Salário                                                                                 | 9,09                                           | 9,09                                           | 9,09                                           | 9,09                                           |
| Férias                                                                                      | 9,09                                           | 9,09                                           | 9,09                                           | 9,09                                           |
| 1/3 constitucional                                                                          | 3,03                                           | 3,03                                           | 3,03                                           | 3,03                                           |
| Subtotal                                                                                    | 21,21                                          | 21,21                                          | 21,21                                          | 21,21                                          |
| Incidência do Grupo A (*)                                                                   | 7,28                                           | 8,44                                           | 6,04                                           | 7,21                                           |
| Multa do FGTS                                                                               | 4,36                                           | 4,36                                           | 4,36                                           | 4,36                                           |
| Encargos a contingenciar                                                                    | 32,85                                          | 34,01                                          | 31,61                                          | 32,78                                          |
| <b>Taxa de conta-depósito vinculada, conforme inciso IV, art. 3º da IN 01/2016-CJF (**)</b> |                                                |                                                |                                                |                                                |
| <b>Total a contingenciar</b>                                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |

**Obs.:**

**(\*) - A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da Contratada;**

**(\*\*) – Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser destacado da fatura e devolvido à conta- depósito vinculada, nos termos do inciso V do artigo 12 da Resolução CNJ nº 651/2025.**

6.4.3. Os valores das rubricas indicadas no subitem 6.4.1 serão glosados do valor mensal do Contrato e depositados exclusivamente na CEF, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

6.4.3.1. Caso a CEF promova desconto diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os valores relativos às despesas com cobrança de abertura e manutenção da referida conta-depósito serão glosados do valor mensal do Contrato, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

6.4.4. Os depósitos devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada e por Contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização do Contratante.

6.4.5. A Contratada deverá providenciar, no prazo de 20 (*vinete*) dias, contados da notificação do Contratante, a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e de Termo específico junto à CEF, que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante, conforme indicado no referido Termo.

6.4.6. Ocorrendo o descumprimento do prazo estipulado no subitem anterior, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data limite para cumprir a obrigação. Permanecendo o descumprimento, fica a Contratada sujeita ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.4.7. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a CEF, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

6.4.8. A abertura e manutenção da conta-depósito vinculada serão isentas de tarifas bancárias, conforme consta do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a CEF.

6.4.9. A Contratada poderá:

6.4.9.1. Solicitar, durante a execução do Contrato, autorização do Contratante para resgatar da conta-

depósito vinculada – bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 6.4.1, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do Contratante e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta corrente dos empregados;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato da categoria, com a comprovação de depósito em conta corrente dos empregados, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

6.4.9.2. Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - diretamente para a conta corrente dos empregados, exclusivamente para pagamento das verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do artigo 3º da Resolução CNJ nº 651/2025 e pela IN 1/2016-CJF, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do Contratante, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT, homologado, se exigível) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

6.4.9.3. Nas hipóteses do subitem 6.4.9.2, a Contratada deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT), no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, contado da data do pagamento.

a) Após a comprovação indicada no subitem anterior, o Contratante poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes à incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

6.4.10. O pedido da Contratada deverá conter, além dos documentos citados no subitem 6.4.9, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta- depósito vinculada - bloqueada para movimentação - nas proporções que foram destacadas para cada empregado durante a vigência do Contrato.

6.4.11. O resgate dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - previsto no subitem anterior dar-se-á somente após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias e mediante apresentação à unidade competente do Contratante, dos documentos comprobatórios de que a Contratada efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem 6.4.1.

6.4.12. O Contratante expedirá autorização de que trata o subitem 6.4.9.1, depois de confirmado o pagamento das verbas trabalhistas destacadas, e encaminhará a referida autorização à CEF no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

6.4.13. Todos os termos da Resolução CNJ nº 651/2025 e da Instrução Normativa CJF-INN-2016/00001 deverão ser observados na execução contratual.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato correrão à conta dos recursos

específicos consignados no orçamento deste TRF - 2ª Região, na época da realização da despesa:

| PTR     | Natureza da Despesa | Nota de empenho |
|---------|---------------------|-----------------|
| 168.418 | 33.90.37.01         |                 |

7.2. Nas parcelas referentes ao exercício de 2027, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES:**

8.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no item 22 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

#### **9 - CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO:**

9.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

9.2. O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A extinção mencionada no subitem anterior será formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

10.1. O serviço contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 9 \_\_\_\_/2026, e seus Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX;

b) Proposta (\_\_\_\_\_) datada de \_\_/\_\_/2026 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados.

10.2. Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão às condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1. O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do Contrato, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

11.2. Compete à Fiscalização, além das previstas no item 6 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, as atribuições elencadas a seguir:

11.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;

11.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

- 11.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 11.2.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;
- 11.2.5. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura para fins de liquidação e pagamento;
- 11.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 11.4. A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do TRF2, quanto à execução do objeto e dos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 11.5. As irregularidades detectadas pela fiscalização do TRF2 serão comunicadas por escrito à Contratada, para sua pronta correção ou adequação.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

- 12.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (*um*) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, na forma autorizada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que se manifeste, dentro de 03 (três) dias contados do recebimento da consulta, sobre seu interesse na prorrogação do atual Contrato.
- 12.3. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo.
- 12.4. A resposta da Contratada terá caráter irretratável, não podendo, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.
- 12.5. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do Termo Aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Oitava.
- 12.6. Após o prazo de vigência inicial, o Contrato poderá ser prorrogado por meio de aditamento, nos termos supracitados, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:
- 12.6.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 12.6.2. A Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (três) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;
- 12.6.3. O Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;
- 12.6.4. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;
- 12.6.5. A Contratada concorde com a prorrogação.
- 12.7. A vantajosidade econômica para a prorrogação do Contrato, mencionada no subitem 12.6.4 desta Cláusula, estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando:
- 12.7.1. Houver previsão contratual de que as repactuações dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuadas com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei, previamente definidos no Contrato;
- 12.7.2. Houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos, materiais e equipamentos serão efetuados com base em índices oficiais de preços, previamente definidos no Contrato.
- 12.8. Nos contratos de serviços terceirizados de natureza continuada, os custos fixos ou variáveis não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados, mediante negociação e como condição para a renovação.
- 12.8.1. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no

primeiro ano, nos termos dos Acórdãos TCU n. 1904 /2007 e 3006/2010, ambos do Plenário.

12.8.2. Em caso de prorrogação do Contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do Contrato, conforme ditames da Lei n.º 12.506 /2011.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL:**

13.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

13.1.1 - A garantia mencionada no subitem anterior deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura deste Contrato pelo Contratante.

13.1.2 - Na hipótese de opção por seguro-garantia, deverá ser apresentada a respectiva Apólice no prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, nos termos do §3º, do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021

13.2 - A prestação da garantia contratual encontra-se detalhadamente discriminada no item 14.15 do Edital do Pregão Eletrônico referenciado no preâmbulo.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):**

14.1. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR, o qual define objetivamente níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento, na forma estabelecida no item 11 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ANÁLISE DE RISCOS:**

15.1. Os riscos da contratação encontram-se detalhadamente analisados no item 12 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:**

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

17.1. O Contrato poderá ser alterado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. No que se refere à alteração unilateral, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.2. As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

17.2. Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico [dcont@trf2.jus.br](mailto:dcont@trf2.jus.br), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

17.3. Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas

aplicadas dos valores devidos pelos fornecimentos entregues.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

**19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

---

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Diretor-Geral

---

RESPONSÁVEL  
EMPRESA CONTRATADA  
(cargo)

**\*\*MINUTA ASSINADA APENAS PARA PERMITIR A VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO\*\***



Documento assinado eletronicamente por **NADIA MARIA DA CUNHA GALVÃO**, Técnica Judiciária, em 26/01/2026, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1559695** e o código CRC **A4C74D03**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES TRF2 1317502**

**01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

1.1 - Esta contratação atende a todos os serviços de preparação dos espaços do CCJF para os diversos eventos, como seminários e palestras, além de serem preparados e equipados para a montagem e desmontagem de exposições, lidando com obras de arte e sua adequação ao ambiente expositivo.

**02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

O objeto da contratação não possui ID no Plano de Contratações Anual, pois se trata da continuidade dos serviços de montagem e remanejamento de mobiliário em exposições e/ou eventos nas dependências do Centro Cultural Justiça Federal, com locação de mão de obra.

**03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

3.1 - Os materiais deverão apresentar certificação e/ou, estar em consonância com o Sistema Brasileiro de Certificação, cada um no respectivo órgão competente (ex.: ANVISA, ABNT, INMETRO).

3.2 - Todos os produtos deverão conter rótulos e/ou etiquetas com as seguintes informações: data de fabricação, prazo de validade, número do lote do produto, nome do fabricante ou importador, não podendo estar rasgados, descolados das embalagens, manchados ou com letras ilegíveis, que impeçam ou dificultem a sua leitura.

3.3 - Requisitos de sustentabilidade:

3.3.1 - Visando cumprir ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, serão considerados no mínimo os seguintes critérios de sustentabilidade na contratação:

3.3.1.1 - A contratação deverá ocorrer considerando o atendimento às práticas de sustentabilidade previstas na Legislação vigente;

3.3.1.2 - Os equipamentos adquiridos deverão utilizar preferencialmente materiais reciclados, biodegradáveis ou atóxicos na sua composição;

3.3.1.3 - A fornecedora dos produtos não deverá utilizar trabalho escravo ou infantil;

3.3.1.4 - Dar preferências aos produtos com utilização de menos recursos naturais em seus processos produtivos;

3.3.1.5 - Considerar a toxicidade de materiais e produtos, a matéria-prima renovável, a eficiência energética e a redução de emissões de gases na manutenção dos equipamentos;

3.3.1.6 - Dar preferências aos produtos que tenham maior vida útil em comparação com outros produtos similares;

3.3.1.7 - A contratada deverá adotar procedimentos de forma a minimizar os impactos ambientais adversos gerados na execução dos serviços contratados como a redução da utilização de matérias-primas e diminuição do descarte de resíduos na natureza;

3.3.1.8 - Estabelecer margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância à Lei nº 12.349/2010;

3.3.1.9 - Observar as normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais empregados;

3.3.1.10 - A Contratada deverá observar as normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, bem como priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

#### **04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:**

4.1 - Do efetivo de Pessoal:

| CATEGORIA PROFISSIONAL                  | QUANTIDADE |
|-----------------------------------------|------------|
| Artífice de Manutenção (líder de turma) | 01         |
| Artífice de Manutenção                  | 03         |
| TOTAL                                   | 04         |

4.2 - Memória de Cálculo: Considerando que o contrato atual conta com 03 (três) montadores que trabalham de 2a a 6a feira. Há a necessidade de ampliação para que os serviços sejam prestados aos fins de semana tendo em vista a realização de espetáculos aos sábados, domingos e feriados. Considerando ainda o crescente número de projetos aprovados mediante Editais de Ocupação Artística Cultural (2023: 32 projetos, 2024: 35 projetos e 2025: 57 projetos) verifica-se a necessidade de acréscimo de 01 (um) colaborador visando não sobrecarregar os demais e possibilitando ainda, a continuidade dos serviços aos fins de semana.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1 - A solução de mercado que atende à necessidade da Administração é a proposta neste estudo, tendo em vista que o objeto da contratação é usualmente terceirizado nos órgãos da Administração Pública para atender o interesse público com economicidade e efetividade.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1 - O custo estimado mensal é de R\$ 27.000,00.

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 7.1 - Consiste na contratação de serviços de montagem e remanejamento de mobiliário em exposições e/ou eventos nas dependências do Centro Cultural Justiça Federal, com locação de mão de obra.
- 7.2 - A contratação, no que tange o objeto que se pretende contratar, é essencial, com vistas a assegurar, de forma ininterrupta, a preparação dos diversos eventos nas dependências do Centro Cultural Justiça Federal.
- 7.3 - Os serviços a serem contratados são de natureza contínua em conformidade com entendimento constante no Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União: “Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc.” Além da perenidade dos serviços, caracterizam-se pela essencialidade e necessidade de extensão maior do que um exercício financeiro.
- 7.4 - Considerando a necessidade da Administração, a análise do mercado aponta como melhor solução a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, dado que as atividades que se busca contratar são de caráter acessório e, por isso, preferencialmente objeto de execução indireta.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1 - A solução encontrada pela Administração do TRF2 não é passível de parcelamento de objeto, tendo em vista tratar-se de prestação serviço continuado.

**09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

9.1 - A contratação por meio de empresa especializada se apresenta como a alternativa para garantir a eficiência operacional, redução de custos e otimização de processos internos o que demonstra ser a melhor forma de aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

Não há providências prévias a serem realizadas.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:**

Não há possíveis impactos ambientais provocados pela prestação dos serviços.

**13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Declaro que a contratação de serviços de montagem e remanejamento de mobiliário em exposições e/ou eventos nas dependências do Centro Cultural Justiça Federal, com locação de mão de obra se mostra a forma mais adequada para atender as exigências específicas, considerando as particularidades do local e garantindo um suporte eficaz a situações diversas, conforme as demandas e particularidades do ambiente do CCJF.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS FERRAZ DE ARAUJO**, Técnico Judiciário, em 07/10/2025, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1317502** e o código CRC **3FFE91D9**.